

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MAIO/2013

Volume 25 • Número 5



Artigo

Vantagem Econômica do Regime
Geral de Previdência Social

Nota técnica

Resultado do RGPS
de Abril/2013

Expediente

Ministro da Previdência Social
Garibaldi Alves Filho

Secretário Executivo
Carlos Eduardo Gabas

Secretário de Políticas de Previdência Social
Leonardo José Rolim Guimarães

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social
Rogério Nagamine Costanzi

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Otoni Gonçalves Guimarães

Diretor do Departamento dos Regimes de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
Cid Roberto Bertozzo Pimentel

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários
Emanuel de Araújo Dantas

Corpo Técnico
Arivania Farias Ferreira
Carolina Verissimo Barbieri
Edvaldo Duarte Barbosa
Graziela Ansiliero

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social/MPS.

Também disponível na internet no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Correspondência

Ministério da Previdência Social • Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco “F” - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 2021-5011. Fax (0XX61) 2021-5408
E-mail: cgep@previdencia.gov.br



Artigo

VANTAGEM ECONÔMICA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Filipe Leite Peixoto, membro da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), em exercício no Ministério da Previdência Social (MPS). As opiniões expressas neste artigo são de sua inteira responsabilidade, não refletindo a posição oficial de qualquer instituição à qual esteja vinculado.

Agradecimentos ao Alexandre Zioli Fernandes - Coordenador de Estatística, Demografia e Atuária do MPS - pela orientação quanto aos cálculos matemáticos realizados.

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre a importância da previdência social para os trabalhadores ganha cada vez mais espaço na sociedade na medida em que o número de beneficiários aumenta. Atualmente, mais de 30 milhões de pessoas recebem algum benefício previdenciário ou assistencial concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o que representa cerca de 16% da população brasileira, sem contar os atuais contribuintes da previdência social que ainda não reuniram as condições para requerer algum benefício.

Com base nos dados do Censo 2010, do universo da População Economicamente Ativa, o Brasil tem 79,45 milhões de pessoas ocupadas, classificação que compreende empregados, trabalhadores por conta própria, empregadores e não remunerados (pessoas que exercem ocupação econômica não remunerada por consistir em ajuda a membro da unidade domiciliar em sua atividade econômica). Desse total, o percentual de pessoas cobertas pela proteção previdenciária aumentou de 64,6% em 2000 para 70,8% em 2010, o que representa uma cobertura de mais de 56 milhões de pessoas naquele ano, entre os ocupados.

Diante desse considerável contingente de contribuintes mostra-se relevante, principalmente para os trabalhadores autônomos (filiaados à Previdência Social na condição de Contribuinte Individual) saber se, além das vantagens sociais de contribuir para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), há também vantagem econômica. Este trabalhador tem direito a diversos benefícios como aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário maternidade, aposentadoria por invalidez, entre outros. Se, por um lado, os proveitos sociais são amplamente divulgados por meio das próprias políticas públicas do Estado brasileiro, por outro lado, pouco se fala dos proveitos econômicos da contribuição ao Regime Geral de Previdência Social. Ao lado da poupança e da previdência privada, seria a contribuição à previdência social um bom investimento? É prudente, ao se fazer essa comparação, ter ciência de que os regimes previdenciários têm públicos-alvo e finalidades distintos. Além disso, o trabalhador autônomo, em regra, é um segurado obrigatório da previdência social, nos termos da Lei n.º 8.212/91, na condição de Contribuinte Individual.

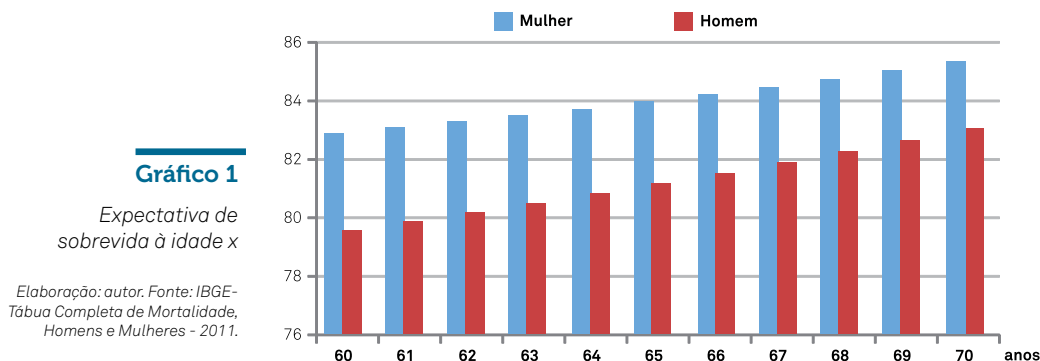
No entanto, quando se adota como parâmetro apenas os trabalhadores autônomos (Contribuintes Individuais), a comparação adquire sentido e relevância, pois, apesar de o recolhimento à Previdência Social ser obrigatório nos termos da referida Lei, essa ação depende muito mais do ato de vontade do contribuinte do que da imposição legal. Tal constatação decorre do fato de que a fiscalização da contribuição previdenciária desses profissionais é fortemente influenciada pela relação custo-benefício de movimentação da máquina estatal para efetuar a cobrança. Dessa maneira, parte dos trabalhadores autônomos não efetua o recolhimento à Previdência Social, destinando tais valores à poupança própria ou, ainda, à previdência privada. No mesmo sentido, destaca-se também a observação de IBRAHIM (2012, p. 331): “[...] é sabido que, na atualidade, os contribuintes individuais, na imensa maioria, simplesmente arbitram um valor como base-de-cálculo e efetuam contribuições mensais sobre este montante, raramente vinculado com sua real remuneração. Este procedimento, ainda que amplamente difundido, é ilegal [...]”. Com isso, esses profissionais acabam por abrir mão de algumas das garantias oferecidas pela Previdência Social.

Essa reflexão, além de consistir em informação de interesse social, pode ser determinante para a conscientização dos trabalhadores responsáveis por fazerem pessoalmente o recolhimento da sua contribuição. Por fim, neste artigo, foram analisados apenas a aposentadoria por idade do Contribuinte Individual (previdência social) e o Vida Gerador de Benefícios Livres – VGBL (previdência privada aberta), além da poupança. Portanto, aqui, o termo utilizado

“previdência privada” é restrito ao VGBL.

EXPECTATIVA DE SOBREVIDA DO APOSENTADO

Para simular a quantidade de meses que o aposentado receberia seu benefício da Previdência Social após a aposentadoria por idade, foram considerados os dados do IBGE, conforme gráfico abaixo:



A expectativa de sobrevivência da mulher aos 60 anos (idade a partir da qual as mulheres podem requerer aposentadoria por idade) é de mais 22,8 anos, em média; a sobrevivência do homem aos 65 anos (idade a partir da qual os homens podem requerer aposentadoria por idade) é de mais 16,1 anos, em média.

As tábuas de mortalidade elaboradas pelo IBGE são construídas com a finalidade demográfica, para toda a população. Por outro lado, os planos de previdência privada utilizam tábuas próprias, por exemplo, AT-2000 e BR-EMSsb. Estas, no geral, apresentam expectativa de sobrevivência superior à do IBGE. No mesmo sentido, conforme demonstrado no texto do IPEA, Tábuas de Mortalidade no Mercado Brasileiro de Seguros, BELTRÃO, et al. (2004, p. 31) “Para todos os tipos de produtos e cobertura, se compararmos as respectivas taxas de mortalidade com as apresentadas pelo IBGE, podemos verificar que esses consumidores mostram menores taxas de mortalidade do que a população como um todo, sugerindo que eles são, provavelmente, um subgrupo bem-sucedido e, portanto, um viés por renda, anos de estudo, raça etc. está presente”.

Registra-se, também, a ressalva de GIAMBIAGI e ALÉM (2012, p. 298), “Quem estiver ingressando no mercado de trabalho no final dos anos 90, por exemplo, só vai se aposentar em torno de 2035/2040, quando a expectativa de vida deverá ser, mantidas as tendências em curso, superior à atual”.

REGRAS DA APOSENTADORIA POR IDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Segundo a Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência mínima

de 180 contribuições mensais, completar 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher. Neste caso, o valor da aposentadoria por idade consistirá numa renda mensal de 70% do salário de benefício, mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100%. Isso quer dizer que, se um trabalhador contribuir por 30 anos, se aposentará por idade com 100% do salário de benefício. É importante ressaltar que, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.876/99, “É garantido ao segurado com direito a aposentadoria por idade a opção pela não aplicação do fator previdenciário”. De acordo com a Lei n.º 8.213/91, o salário-de-benefício é calculado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. Além disso, em regra, o valor do recolhimento mensal à Previdência Social do segurado Contribuinte Individual corresponde a 20% sobre o salário de contribuição, que tem limite máximo de R\$ 4.159,00 (valor de 2013).

Na simulação, os valores não sofreram atualização inflacionária, pois, de acordo com a Lei n.º 8.213/91, os salários de contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE e, da mesma forma, o valor dos benefícios será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pelo mesmo índice. Os benefícios e contribuições atreladas ao salário-mínimo poderão ter regras diferenciadas de reajuste ao longo do tempo, como, por exemplo, dispõe a Lei n.º 12.382/11, que estabelece as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015.

ANÁLISE FINANCEIRA DA RELAÇÃO ENTRE O CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nos dois quadros a seguir – o primeiro relacionado às mulheres e o segundo aos homens – são apresentadas cinco simulações com os valores calculados da aposentadoria por idade de um Contribuinte Individual que recolheu à Previdência Social, com base nas rendas mensais de R\$ 678,00, R\$ 1.000,00, R\$ 2.000,00, R\$ 3.000,00 e R\$ 4.159,00 – e que efetuou estes recolhimentos por trinta anos. Foi incorporada, ao valor da aposentadoria em cada simulação, a parcela referente ao 13.º salário na proporção de 1/12. Por fim, considerou-se o custo de oportunidade desse investimento – rentabilidade real de 2% a.a.¹ – inserida na “contribuição total”. Além disso, a “receita total” foi trazida a Valor Presente sob a mesma alíquota, que é compatível com a meta atual da Taxa de Juros Selic de 7,5% a.a. e inflação² cerca de 6% a.a. **Destaca-se que, quando houver a opção pela aposentadoria por idade, a aplicação do Fator Previdenciário, regulamentado pela Lei n.º 9.876/99, é facultativa, ou seja, na prática, o segurado só o utiliza para aumentar o valor de seu benefício.**

SIMULAÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE: 60 ANOS MULHER, EM R\$ - PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁽¹⁾

¹ Simulação no http://www3.tesouro.gov.br/tesouro_direto/calculadora/calculadora.aspx, último acesso em 22/04/2013, LTN n.º 010116: rentabilidade líquida após taxas e IR de 8,39% a.a. Após o desconto da inflação (6,5% a.a.), estimou-se rentabilidade real de cerca de 2% a.a.

² http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201303_1.shtm, 6,59% a.a. IPCA e 7,22% a.a. INPC, média dos últimos 12 meses, último acesso em abril/2013.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (DURANTE 30 ANOS)	CONTRIBUIÇÃO TOTAL (APÓS 30 ANOS) (2)	VALOR DA APOSENTADORIA	EXPECTATIVA MÉDIA DE SOBREVIVÊNCIA AOS 60 ANOS (3)	RECEITA TOTAL (APÓS 273 MESES) (4)	PAYBACK (5)	GANHO ECONÔMICO RECEITA TOTAL - CONTRIBUIÇÃO TOTAL
REGIME SIMPLIFICADO - ALÍQUOTA DE 11%	74,58	36.627,03	734,50 = (678 + 1/12 13º)	22,8 ANOS OU 273 MESES	161.332,74	4 ANOS E 3 MESES	124.705,71
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ALÍQUOTA DE 20%	200,00	98.222,11	1.083,33 = (1.000 + 1/12 13º)		237.953,16	8 ANOS E 2 MESES	139.731,05
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ALÍQUOTA DE 20%	400,00	196.444,22	2.166,67 = (2.000 + 1/12 13º)		475.908,52		279.464,30
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ALÍQUOTA DE 20%	600,00	294.666,34	3.250,00 = (3.000 + 1/12 13º)		713.861,68		419.195,34
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ALÍQUOTA DE 20%	831,80	408.505,76	4.505,58 = (4.159 + 1/12 13º)		989.649,51		581.143,75

(1) Todos os valores são atualizados pelo INPC, nos termos da Lei n.º 8.212/91.
(2) Adicionada a rentabilidade real de 0,165% a.m., equivalente à taxa de 2% a.a. como custo de oportunidade.
(3) Fonte: Tábua Completa de Mortalidade - Mulheres. IBGE -2011.
(4) Valor presente (2% a.a.) no momento da aposentadoria.
(5) Tempo necessário para recuperar o investimento feito. (referência: rentabilidade real 2%%. a.a.).

Com uma análise simples, percebemos a vantagem econômica da previdência social para a mulher que se aposenta (por idade) aos 60 anos, após 30 anos de contribuição, na condição de Contribuinte Individual. Nesta idade, ela tem a expectativa de viver mais 273 meses (ou até os 82,8 anos) e, em apenas 8 anos e 2 meses após o recebimento da aposentadoria, ela, em tese, recuperaria toda a sua contribuição previdenciária realizada por 30 anos, já descontados a inflação³, o custo de oportunidade e as contribuições totais feitas.

A coluna “Receita Total” pode ser interpretada também de outra forma: montante que seria necessário no mercado financeiro para suportar 273 retiradas mensais. Por exemplo, supondo que a trabalhadora aplicasse (no mercado financeiro) mensalmente R\$ 200,00 durante 30 anos com rentabilidade real de 2% a.a., seria alcançado o saldo de R\$ 98.222,11. Entretanto, para que fosse possível fazer retiradas durante 273 meses no valor de R\$ 1.083,33 (equivalente ao oferecido pela previdência social nas mesmas condições), esta trabalhadora teria que ter um saldo acumulado de R\$ 237.953,16 (o saldo seria zero após 273 retiradas mensais). Por isso, conclui-se pelas simulações realizadas que nessas condições a previdência social ofereceria um ganho econômico aos Contribuintes Individuais.

Na situação extrema, uma Contribuinte Individual que recolha, mensalmente, sua contribuição no valor de R\$ 831,80

3 Como o valor da aposentadoria é corrigido pelo INPC anualmente, esta quantia representa o valor real, assim como a contribuição mensal.

(valor máximo possível para 2013) teria, se viver até a idade esperada, recebido da previdência social uma quantia real de R\$ 581.143,75. Isso sem levar em consideração a possibilidade de haver pensão por morte aos dependentes, o que elevaria ainda mais a transferência da previdência social à sua família. É importante ressaltar que estas conclusões só são válidas para quem vive até a idade média esperada e contribui por 30 anos. Na prática, o segurado pode viver mais ou menos do que a expectativa de sobrevida, o que alteraria os referidos valores.

Destaque-se que o Contribuinte Individual com renda de até um salário mínimo, pode, facultativamente, recolher sua contribuição sobre a alíquota de 11%, desde que opte pelo regime simplificado, tendo, consequentemente, o valor do benefício limitado também a um salário-mínimo. Nestas condições, o tempo a partir do qual o investimento passaria a ser vantajoso economicamente é ainda menor, de maneira que, com apenas quatros anos e um três meses de aposentadoria - o trabalhador autônomo já teria recuperado o valor investido.

SIMULAÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE: 65 ANOS HOMEM, EM R\$ - PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁽¹⁾

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (DURANTE 30 ANOS)	CONTRIBUIÇÃO TOTAL (APÓS 30 ANOS) (2)	VALOR DA APOSENTADORIA	EXPECTATIVA MÉDIA DE SOBREVIDA AOS 65 ANOS (3)	RECEITA TOTAL (APÓS 193 MESES) (4)	PAYBACK (5)	GANHO ECONÔMICO RECEITA TOTAL - CONTRIBUIÇÃO TOTAL
REGIME SIMPLIFICADO - ALÍQUOTA DE 11%	74,58	36.627,03	734,50 = (678 + 1/12 13º)	16,1 ANOS OU 193 MESES	121.318,78	4 ANOS E 3 MESES	84.691,75
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ALÍQUOTA DE 20%	200,00	98.222,11	1.083,33 = (1.000 + 1/12 13º)		178.935,70	8 ANOS E 2 MESES	80.713,59
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ALÍQUOTA DE 20%	400,00	196.444,22	2.166,67 = (2.000 + 1/12 13º)		357.873,05		161.428,83
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ALÍQUOTA DE 20%	600,00	294.666,34	3.250,00 = (3.000 + 1/12 13º)		536.808,75		242.142,41
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ALÍQUOTA DE 20%	831,80	408.505,76	4.505,58 = (4.159 + 1/12 13º)		744.195,31		335.689,55

(1) Todos os valores são atualizados pelo INPC, nos termos da Lei n.º 8.212/91.
(2) Adicionada a rentabilidade real de 0,165% a.m., equivalente à taxa de 2% a.a. como custo de oportunidade.
(3) Fonte: Tábua Completa de Mortalidade - Homens. IBGE -2011.
(4) Valor presente (2% a.a.) no momento da aposentadoria.
(5) Tempo necessário para recuperar o investimento feito. (referência: rentabilidade real 2%%. a.a.).

No mesmo sentido, para o homem, aos 65 anos, Contribuinte Individual da previdência social que se aposenta por idade, haveria um recebimento líquido financeiro caso vivesse até a idade média esperada para qualquer faixa de contribuição analisada. A expectativa de sobrevida após a aposentadoria do homem é de 16,1 anos, inferior aos 22,8 anos da mulher, pois, além de se aposentar cinco anos mais tarde, ele ainda tem expectativa de sobrevida menor. Da mesma forma que para a mulher, ele, após 8 anos e 2 meses de recebimento do benefício, recupera seu investimento. Por outro lado, para o homem, o ganho econômico total seria menor, pois ele receberia o benefício por menos tempo, na média.

É relevante saber que o trabalhador pode requerer a aposentadoria por idade com apenas 15 anos de contribuição e 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher. Nesta situação, porém, haverá redução do valor da aposentadoria, mas não proporcional. Por exemplo, com a metade do tempo de contribuição (15 anos e não 30 anos) o trabalhador receberá 85% do salário de benefício, em vez de 100%.

Por fim, é importante lembrar que os benefícios da previdência social podem ser classificados em benefícios programados e não programados (ou de risco). O primeiro cobre aquele evento que o trabalhador pode prever quando irá acontecer, inclusive qual valor estimado do benefício, como, por exemplo, a aposentadoria por idade. O Segundo tem a finalidade de cobrir os eventos não planejados ou riscos sociais. Entre esses, incluem-se: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte. Portanto, são cinco benefícios contra situações de risco oferecidos pela previdência social, além da própria aposentadoria. Certamente, se um trabalhador fosse contratar esse amplo escopo de proteção no mercado privado de seguros, teria que desembolsar um valor considerável.

VANTAGEM ECONÔMICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Primeiramente, relembra-se o conceito de lucro econômico e lucro financeiro. MANKIW (2005, p. 270), ensina que o lucro econômico representa a soma da receita total menos os custos totais, incluindo o custo de oportunidade. Por outro lado, o lucro contábil (ou financeiro) é igual a receita menos custos explícitos, apenas. O autor acrescenta que o custo de oportunidade significa os juros de que se abre mão. Isso quer dizer que, para haver vantagem econômica na previdência social, deve-se compará-la a outras opções de investimentos e seguros, pois, caso contrário, haveria apenas ganho financeiro.

Assim, considerando a relação entre o valor da contribuição mensal e o valor do benefício da Previdência Social, pode-se estimar qual seria a rentabilidade aproximada que o Contribuinte individual (autônomo) teria que obter para receber uma aposentadoria, por exemplo, de R\$ 2.166 mensais (composto pela parcela mensal de R\$ 2.000,00, acrescida de 1/12 referente ao 13º salário), caso investisse no mercado financeiro - considerando todo o período da sua relação com a previdência social, desde a primeira contribuição até o recebimento do último benefício. Como não se sabe precisamente por quanto tempo o trabalhador receberá sua aposentadoria, foram estimados alguns cenários, entre outros: durante 193 meses – expectativa de sobrevida do homem após a aposentadoria por idade; 273 meses – expectativa de sobrevida da mulher após a aposentadoria por idade; 80 meses, tempo que o montante acumulado do investidor da poupança suportaria até zerar o saldo (rentabilidade real de 1% a.a.); 360 meses – escolha aleatória, para aqueles que vivem além da média ou deixam pensão por morte a dependentes jovens. O Saldo Acumulado ao final do período contributivo pode ser calculado pela seguinte expressão:

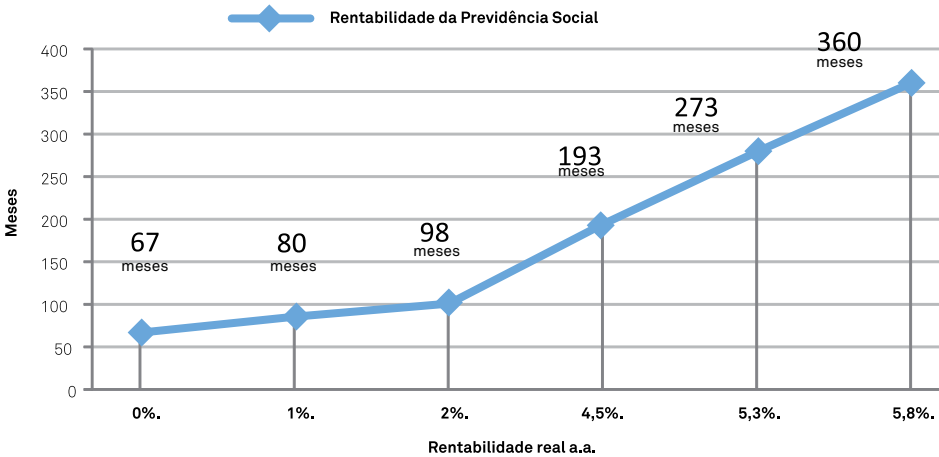
$$SA = C \frac{(1+i)^n - 1}{i}$$

Onde SA = Saldo acumulado após o período contributivo, C = valor das contribuições mensais (R\$ 400,00 pelo exemplo), n = quantidade de contribuições realizadas ao longo da vida contributiva (360 pelo exemplo) e i = taxa de juros real ao mês que remunerou as aplicações do trabalhador. A partir deste valor, encontra-se a rentabilidade necessária: $2.166 = SA \cdot (1+i)^n \times i / (1+i)^n - 1$.

Gráfico 2

Rentabilidade anual necessária no mercado financeiro para que o investidor faça resgates mensais de R\$ 2.166,00 durante o número de meses estipulado, até zerar o saldo acumulado.*

**Após 30 anos de contribuição mensal no valor de R\$ 400,00. Rentabilidade aproximada, já descontada a inflação. Referência: Contribuinte Individual, aposentadoria por idade.*



Primeiramente, conclui-se que, quanto mais meses o segurado, ou seus dependentes, recebessem a aposentadoria, maior seria a rentabilidade necessária no mercado financeiro para suportar tantos resgates mensais, a partir de um determinado saldo acumulado. Por exemplo, após 30 anos de contribuição mensal no valor de R\$ 400,00, o segurado da previdência social, cumpridos os requisitos da aposentadoria por idade, poderia requerer seu benefício no valor de R\$ 2.166,00 (incluindo 1/12 do 13.^o). Por outro lado, se em vez de escolher a previdência social, o trabalhador tivesse investido no mercado financeiro, nas mesmas condições, dependendo da rentabilidade obtida, não seria possível fazer todos os resgates mensais (conforme expectativa de sobrevida) no mesmo valor oferecido pela previdência social, conforme demonstrado. Por outro lado, se a mulher investisse R\$ 400,00 mensais durante 30 anos no mercado financeiro, e conseguisse rentabilidade real de 5,34% a.a., acumularia R\$ 346.005,00. A partir deste montante (mantendo o investimento), seria possível fazer exatamente 273 saques mensais de R\$ 2.166,00 (valor equivalente ao oferecido pela previdência social nas mesmas condições).

Portanto, nessas condições, pode-se perceber que a rentabilidade real⁴ (acima da inflação) do Contribuinte Individual da previdência social seria elevada, para aqueles que vivessem até a idade média esperada: 4,5% a.a. para os homens e 5,3% a.a. para as mulheres.

Após 30 anos de contribuição mensal, os Contribuintes Individuais que se aposentassem e falecessem sem deixar

⁴ Poderia ser considerado qualquer outro valor possível para o Contribuinte Individual da previdência social, considerando a alíquota de 20% sobre salário de contribuição, que a rentabilidade seria a mesma.

dependentes antes de 67 meses de benefício, teriam obtido rentabilidade real negativa na previdência social - considerando o mesmo investimento no mercado financeiro - pois o saldo acumulado permanece no sistema, uma vez que o regime é de repartição simples. Quem recebesse seu benefício por mais de 67 meses até 98 meses, obteria ganho financeiro, mas abaixo do que seria possível no mercado financeiro (2% real a.a. para renda fixa), conforme já exposto. O investimento na poupança, considerando rentabilidade real de 1% a.a., seria suficiente para 80 retiradas mensais, até zerar o saldo acumulado. Portanto, se o trabalhador viver mais de 80 meses após a aposentadoria por idade, seria mais interessante buscar a previdência social do que a poupança. A partir do 98º mês (8 anos e dois meses) de recebimento do benefício, surgiria o ganho econômico na previdência social, ou seja, um ganho acima do que seria obtido em alguns títulos de renda fixa (2% real a.a.).

Estas análises se limitam à hipótese de o trabalhador viver além do início da aposentadoria. Ocorrendo o falecimento do segurado antes da sua idade para aposentadoria - se filiado à previdência social, deixará pensão por morte aos dependentes; se filiado à previdência privada ou com saldo no mercado financeiro, inclusive na poupança, deixará o saldo acumulado para resgate aos herdeiros. Além disso, levou-se em consideração apenas o benefício da aposentadoria por idade. Considerando que o regime da previdência social oferece, também, proteção a situações de risco - tais como aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte - é relevante notar que esta rentabilidade ainda estaria subestimada, pois a comparação somente está recaindo sobre o benefício da aposentadoria por idade.

Por fim, registra-se que, na previdência social, o regime é de repartição simples, e não de capitalização. Conforme ensinamento de IBRAHIM, (2012, p. 34) “no regime de repartição, os segurados contribuem para um fundo único, responsável pelo pagamento de todos os beneficiários do sistema”. O autor ainda acrescenta que, dentro deste regime, os trabalhadores de hoje custeiam os benefícios dos aposentados atuais. Assim, como a previdência social adota o regime de repartição, esta rentabilidade é, de certa forma, fictícia, pois - apesar de ser possível calcular o ganho financeiro (e a rentabilidade) de se filiar à previdência social - o segurado não pode sacar o saldo acumulado de uma só vez, tendo como única opção receber o valor da aposentadoria em prestações mensais.

PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA

Conforme KERTZMAN (2012, p. 497), “As entidades abertas de previdência complementar – EAPC - são constituídas sob forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, concedidos sob forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a qualquer pessoa física”. O autor ainda acrescenta: “[...] organizados pelos grandes bancos e seguradoras brasileiros.” As funções de órgão regulador e de órgão fiscalizador são exercidas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Ao contratar um plano de previdência privada, o consumidor tem que ficar atento aos fatores básicos que influenciarão o Fator de Cálculo de Benefício utilizado para estimar o valor da aposentadoria. Essa fórmula matemática leva em consideração a tábua de mortalidade utilizada e a garantia de taxa de juros efetiva anual (se houver), além da provisão matemática (reserva acumulada) e da idade do segurado. Em relação à taxa de juros, bem observaram Neves e Migon (2004, p.3):

“Assim, para evitar a constituição de provisões matemáticas a menor do que o necessário e a consequente insolvência da empresa, devido à falta de conhecimento sobre a mortalidade da população exposta, os atuários das companhias estão deixando de lado a estatística e a atuária e se prevenindo de eventuais perdas com a fixação de taxas de juros reduzidas, na sua maior parte igual a zero. Com isso, espera-se compensar futuros prejuízos técnicos decorrentes do mau dimensionamento das tábuas biométricas de mortalidade[...]”.

É importante, também, observar no contrato o percentual da taxa de administração e de carregamento, que será analisado mais à frente. Além disso, há outro fator relevante que pode influenciar o valor da renda (aposentadoria) na previdência privada: alguns planos oferecem reversão de resultados financeiros (rendimentos obtidos com a aplicação da provisão matemática de benefícios concedidos que superem a tábua biométrica e a taxa de juros contratadas⁵). Após o início da aposentadoria, a seguradora deverá investir a provisão matemática acumulada para garantir o pagamento do benefício e poderá, se previsto em contrato, compartilhar parte da rentabilidade obtida com o investidor. Nos termos da Circular Susep n.º 339/2007, que consolida regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de seguro de pessoas:

Art. 3. É facultativa a reversão de resultados financeiros durante o período de pagamento do capital segurado sob a forma de renda.

[...]

Art. 41. A reversão de resultados financeiros, caso contratada, dar-se-á a partir da data de concessão do capital segurado e pelo prazo que for estabelecido no regulamento do plano.

§ 1º A periodicidade de que trata o Caput não pode ultrapassar 5 (cinco) anos civis consecutivos.

§ 2º Enquanto não utilizado na forma deste artigo, o saldo da provisão técnica de excedentes financeiros poderá ser usado na cobertura de déficits, observada a regulamentação em vigor.

Com a exceção do saldo da reserva acumulada, que depende da rentabilidade futura no mercado financeiro, todas as demais regras expostas acima são previamente definidas em contrato. Nas simulações, para calcular qual seria a reserva acumulada futura, é importante observar a rentabilidade real (que desconta a inflação), e não a rentabilidade nominal.

Para uma comparação com a previdência social, estimou-se investimento no plano Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL⁶. Segundo a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (Fenaprevi)⁷, na avaliação por tipo de plano, a carteira do VGBL, modalidade indicada para quem declara o IR pelo modelo simplificado, foi a que obteve melhor desempenho em 2012. Esta modalidade registrou R\$ 59,5 bilhões em novos depósitos em 2012 (crescimento de 37,33%, frente a 2011). No consolidado de 2012, a previdência complementar aberta fechou o ano com 11,8 milhões de participantes ativos.

Desde que previsto no regulamento do plano de previdência privada, o segurado poderá contratar, por exemplo,

5 <http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/coate/orientacoes-ao-consumidor-pgbl/vgbl/orientacoes-ao-consumidor-para-a-contratacao-ou-portabilidade-de-plano-pgbl>

6 Segundo a SUSEP, VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres) e PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres) são planos por sobrevivência (de seguro de pessoas e de previdência complementar aberta, respectivamente) que, após um período de acumulação de recursos (período de diferimento), proporcionam aos investidores (segurados e participantes) uma renda mensal - que poderá ser vitalícia ou por período determinado - ou um pagamento único.

7 <http://www.cnseg.org.br/fenaprevi/estatisticas/> último acesso em 02/04/2013.

as seguintes modalidades de renda, entre outras: renda mensal vitalícia, renda mensal temporária, renda mensal vitalícia reversível ao beneficiário indicado, renda mensal por prazo certo. Além disso, o segurado pode optar, durante o período de diferimento, em resgatar o valor correspondente ao montante da provisão matemática acumulada. O benefício mensal vitalício reversível ao beneficiário é concedido pela previdência privada por toda a vida do trabalhador, mesmo que ele viva além da expectativa de sobrevivência estimada pela tábua de mortalidade do plano, de forma semelhante como ocorre também na previdência social; por isso, foi dada ênfase a essa modalidade. Na simulação abaixo, para o trabalhador cujo recolhimento foi feito apenas à previdência privada, estimou-se quatro cenários de rentabilidade, cuja alíquota já desconta a inflação.

ESTIMATIVA DE RENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA PARA HOMEM QUE SE APOSENTA AOS 65 ANOS ⁽¹⁾

PREVIDÊNCIA PRIVADA - VGBL/TÁBUA DE MORTALIDADE (1)	VALOR E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	RENTABILIDADE REAL ANUAL(2)	RESERVA ACUMULADA (APÓS 30 ANOS)	RENDA MENSAL VITALÍCIA	RENDA MENSAL VITALÍCIA REVERSÍVEL AO BENEFICIÁRIO INDICADO(3)
MÉDIA DA CAIXA ECONÔMICA (BR-EMSSB), BANCO DO BRASIL (AT-2000S) E BRADESCO (AT-2000S)	R\$ 831,80 MENSAL (30 ANOS)	2%	R\$ 408.505,76	R\$ 1.915,75	R\$. 1.517,63
		3%	R\$ 481.742,24	R\$ 2.255,34	R\$. 1.789,71
		4%	R\$ 569.553,56	R\$ 2.671,0	R\$. 2.115,93
		5%	R\$ 677.611,86	R\$ 3.177,76	R\$. 2.517,37

(1) Conforme simulador da Susep + 1% a.a. sobre a provisão matemática (reversão do resultado financeiro). 13 rendas por ano. Metodologia exposta no anexo 1.

(2) Rentabilidade real e líquida: após o desconto da inflação, da taxa de administração e do IR.

(3) Beneficiário do sexo feminino, da mesma idade do segurado, renda reversível de 100%.

Com base no cenário mais realista para a previdência privada, 3% a.a. de rentabilidade líquida (ou bruta de 3,25% a.a. antes da incidência do Imposto de Renda), ter-se-ia um saldo acumulado de R\$ 481.742,24, após 30 anos de contribuição mensal no valor de R\$ 831,80. Nesse momento, aos 65 anos de idade, o trabalhador poderia optar (pode haver cobrança de taxas e imposto de renda adicionais), em sacar o saldo acumulado ou receber o benefício mensalmente. Se o trabalhador optasse por receber o benefício em prestações mensais pelo resto da vida, com a reversão ao beneficiário indicado, receberia R\$ 1.789,71 mensais, conforme a simulação.

Por fim, é relevante saber as regras em caso do falecimento do segurado. O sítio da Susep acrescenta⁸:

“Ocorrendo o falecimento do segurado-assistido, durante a percepção desta renda, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de adesão será revertido vitaliciamente ao beneficiário indicado. Na hipótese de falecimento do beneficiário, antes do segurado-assistido e durante o período de percepção da renda, a reversibilidade da mesma estará extinta sem direito a compensações ou devoluções dos valores pagos”.

Portanto, se o segurado falecesse após o início do recebimento da renda mensal vitalícia, o saldo acumulado não seria revertido aos herdeiros legais do investidor, e passaria a fazer parte da reserva técnica da seguradora. A diferença, então, está no momento do falecimento do segurado: se antes do início do recebimento da renda mensal, o saldo acumulado é revertido aos herdeiros; se após o início do recebimento renda, não há devolução deste montante.

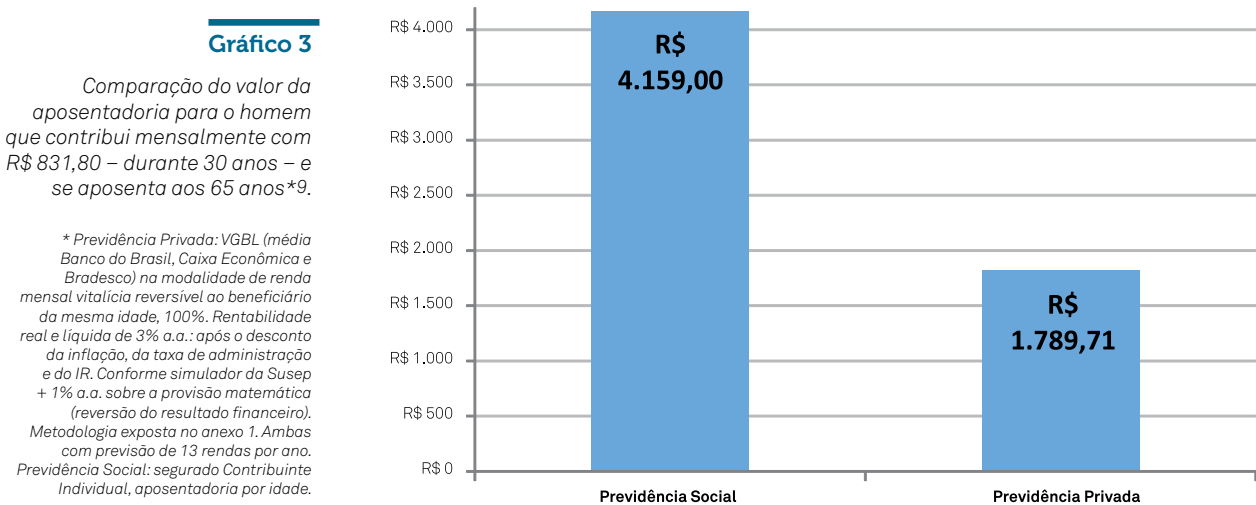
8 <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguro-de-pessoas>, último acesso em 02/04/2013.

PREVIDÊNCIA SOCIAL X PREVIDÊNCIA PRIVADA

Conforme ensina MANKIW (2005, p. 4/7), as pessoas reagem a incentivos. Ele enfatiza que os formuladores de políticas públicas nunca devem esquecer-se dos incentivos e que “[...] as pessoas tomam decisões por meio de comparação de custos e benefícios [...]”. O autor ainda acrescenta que “Nada é de graça, para conseguirmos algo que queremos, geralmente precisamos abrir mão de outra coisa de que gostamos. A tomada de decisões exige escolher um objetivo em detrimento do outro”.

Destaque-se que a comparação entre previdência social e previdência Privada só faz sentido se for considerada a finalidade do instituto previdência, que é a de garantir, após determinado período contributivo, a renda do trabalhador quando este perder sua capacidade laborativa. Assim, apesar de a previdência privada possibilitar ao trabalhador o saque do valor acumulado, se fosse incentivada essa opção, entende-se que a previdência privada perderia suas características securitárias e se tornaria um mero investimento comum.

Na comparação exposta do gráfico abaixo, podemos perceber que, considerando o mesmo investimento mensal (R\$ 831,80) por 30 anos, a previdência social oferece uma aposentadoria maior do que a previdência privada aberta. Como já demonstramos, tanto na previdência social, quanto na previdência privada, pode haver a previsão do benefício pensão por morte ao cônjuge supérstite. Além disso, ambas oferecem 13 rendas por ano. Escolheu-se, para a previdência privada, a modalidade Renda mensal vitalícia reversível ao beneficiário indicado: é a que mais se assemelha ao benefício da previdência social, por isso, sendo utilizada como referência.



9 Esta rentabilidade estimada para a previdência privada só se mantém válida ao longo do tempo se a Taxa de Juros Selic ficar próxima à 7,5% a.a. e a inflação cerca de 6% a.a.

Nas condições do gráfico acima, o trabalhador que investisse apenas na previdência privada aberta¹⁰ teria um saldo acumulado, já descontada a inflação, de R\$ 481.742,24. A partir desse valor, ele receberia mensalmente R\$ 1.789,71 - com reversão ao beneficiário indicado (100%) após seu falecimento. Ele, em média viveria mais 193 meses, e sua esposa (beneficiária indicada), mais 227 meses, uma vez que ambos têm 65 anos de idade no momento da aposentadoria, conforme a simulação. Entretanto, se os segurados vivessem além da expectativa, o benefício continuaria sendo pago, pois a modalidade escolhida foi a renda vitalícia reversível.

Suponha-se que o investidor avaliasse que este valor não fosse razoável e decidisse sacar o saldo acumulado, antes do início do recebimento da renda, para administrar seu próprio montante em investimentos de títulos de renda fixa, para receber o mesmo valor oferecido pela previdência social: R\$ 4.159,00 (ou R\$ 4.505,58 se for incorporado 1/12 do 13.º). Assim, com R\$ 481.742,24, aplicado a taxa real de 2% a.a., o saldo seria suficiente para 118 meses; ou 124 meses, se fosse alcançada a taxa real de 3% a.a. Portanto, nas condições da simulação, mesmo considerando o resgate do saldo acumulado, a previdência social ofereceria proteção mais ampla.

Ressalta-se que o trabalhador que contribuiu apenas para a previdência social, nas mesmas condições, receberia um benefício de R\$ 4.159,00, mais que o dobro oferecido na previdência privada aberta, nas condições da simulação. Essa vantagem da previdência social ocorreu quando se comparou o tempo de contribuição por 30 anos. Se fosse simulado o tempo de contribuição de 50 anos (aproximadamente), a renda mensal vitalícia reversível ao beneficiário da previdência privada superaria à da previdência social, conforme simulação abaixo:

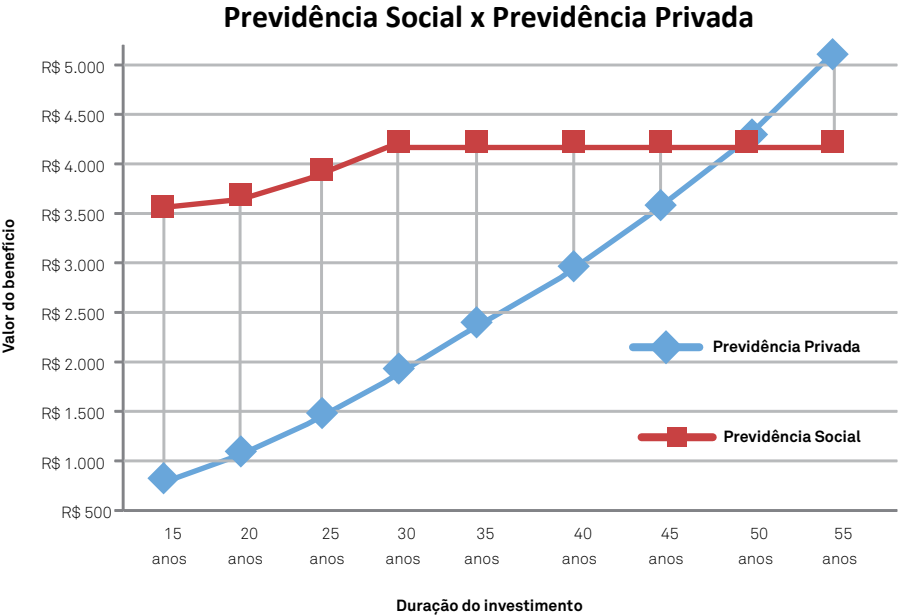


Gráfico 4

Comparação do valor da aposentadoria para o homem que contribui mensalmente com R\$ 831,80 – conforme o tempo de contribuição – e se aposenta aos 65 anos*.

* Previdência privada: VGBL (média Banco do Brasil, Caixa Econômica e Bradesco) na modalidade de renda mensal vitalícia reversível ao beneficiário da mesma idade, 100%. Rentabilidade real e líquida de 3% a.a.: após o desconto da inflação, da taxa de administração e do IR. Conforme simulador da Susep + 1% a.a. sobre a provisão matemática (reversão do resultado financeiro). Metodologia exposta no anexo 1. Ambas com previsão de 13 rendas por ano. Previdência Social: segurado Contribuinte Individual, aposentadoria por idade.

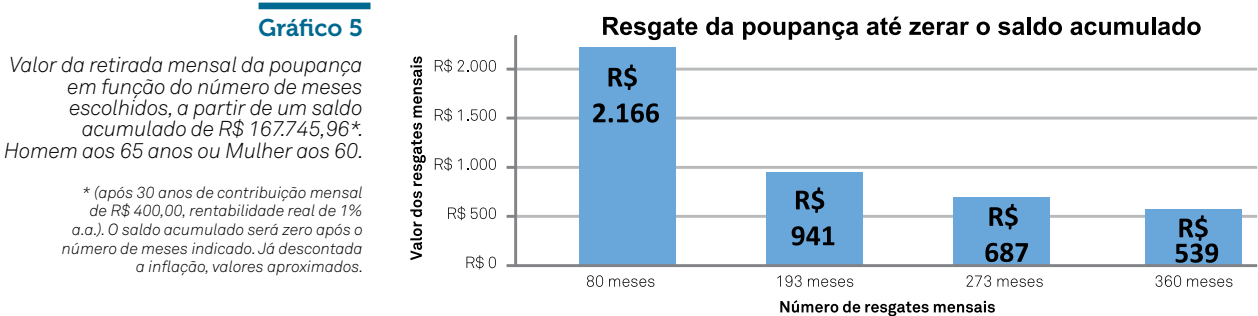
10 Rentabilidade líquida de 3% a.a., ou bruta de 3,25% a.a. antes da incidência do Imposto de Renda, conforme regime regressivo, alíquota de 10% sobre os rendimentos.

Por exemplo, o homem que contribuísse para previdência privada (VGBL), nas condições da simulação, por 50 anos, com R\$ 831,80 mensais, acumularia um saldo de R\$ 1.142.867,80 (já descontada a inflação) e se aposentaria com a renda mensal vitalícia reversível ao beneficiário de R\$ 4.245,85, aos 65 anos, conforme gráfico acima. Na previdência social (na condição de Contribuinte Individual), após 30 anos de contribuição, o mesmo trabalhador receberia a aposentadoria por idade de R\$ 4.159,00 (valor máximo da previdência social para 2013). Assim, caso este trabalhador quisesse investir mensalmente mais de R\$ 831,80, não poderia contribuir acima deste valor a este regime, tendo, consequentemente, sua aposentadoria limitada àquele “teto”. Por outro lado, para um investimento mensal de até R\$831,80 - seria racional buscar a proteção da previdência social.

Merecem reflexão futura os efeitos da inflação sobre as previdências e a poupança. A previdência social tem seus benefícios e contribuições ajustados à inflação anualmente, conforme exigência definida em lei. A previdência privada, por sua vez, ajusta as contribuições por índice definido em contrato. Entretanto, o valor do benefício depende da rentabilidade obtida no mercado financeiro, que poderá ser superior à inflação ou inferior a ela, ou seja, quanto maior a inflação, menor a rentabilidade real da previdência privada e da poupança. Assim, em uma análise preliminar, existe a possibilidade de a previdência social oferecer maior proteção em períodos de inflação elevada.

PREVIDÊNCIA SOCIAL X POUPANÇA

Na simulação da poupança, estimaram-se retiradas mensais conforme o número de meses escolhido. Com o investimento mensal de R\$ 400,00, na poupança, após 30 anos, o trabalhador teria um saldo acumulado de R\$ 167.745,96 - (rentabilidade real de 1% a.a.). Se for homem, aos 65 anos, ele sabe que viverá mais 193 meses, na média; mulher, aos 60 anos, mais 273 meses. Assim, considerando a poupança, se o investidor pretendesse ter renda caso vivesse além da média, deveria reduzir proporcionalmente o valor de seu resgate mensal, pois o saldo acumulado zeraria após o número de meses estipulado para retirada.



Por exemplo, o homem, aos 65 anos, sem dependentes, que desejasse resgatar todo o seu saldo acumulado da poupança, até a idade de vida esperada de 81,1 anos (+ 193 meses), em prestações mensais iguais, faria resgates de R\$ 941,00¹¹. A mulher, aos 60 anos, viveria mais tempo (+ 273 meses). Assim, ela realizaria resgates mensais no valor de R\$ 687,00. Os mais conservadores, que planejassem renda por 30 anos (+ 360 meses), fariam resgates de R\$ 539,00.

Pela previdência social, o Contribuinte Individual, nas mesmas condições, teria uma aposentadoria por idade de R\$

$2.000,00 + (1/12 \cdot 13\%) = R\$ 2.166,00$, com previsão de pensão por morte a sua esposa, se houver. Se o trabalhador que tivesse investido na poupança acaso decidisse, a partir daquele saldo acumulado, fazer retiradas mensais no mesmo valor oferecido pela previdência social (R\$ 2.166,00), o montante só duraria 80 meses, zerando o saldo após este período. Portanto, se este trabalhador vivesse até a idade média esperada – e, estatisticamente, é o que se espera – ele estaria mais protegido pela previdência social, inclusive porque ele poderia continuar recebendo o benefício mesmo após superar a sua expectativa de sobrevida.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA

O grande incentivo da previdência privada é o regime de tributação diferenciado do Imposto de Renda. Segundo a Lei n.º 11.053/2004 – que dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário – é permitido, por exemplo, o investidor recolher apenas 10% de Imposto de Renda para recursos com prazo de acumulação superior a 10 anos, conforme regime regressivo. De forma geral, esta alíquota do IR é inferior a dos investimentos tradicionais. O VGBL é indicado para quem declara o Imposto de Renda no formulário simplificado ou é isento. Essa modalidade, diferentemente do PGBL, não permite o abatimento das contribuições no IR, porém este imposto incidirá apenas sobre os rendimentos no momento do resgate. Conforme Susep¹², “No caso do PGBL, os participantes que utilizam o modelo completo de declaração de ajuste anual do IRPF podem deduzir as contribuições do respectivo exercício, no limite máximo de 12% de sua renda bruta anual”.

Se a possibilidade de utilização de uma alíquota de Imposto de Renda mais benéfica sobre os rendimentos é uma vantagem da previdência privada, a taxa de administração cobrada diariamente sobre o valor total da aplicação é uma desvantagem. Conforme estudo da Câmara dos Deputados realizado por VEIGA (2009), sobre taxas de administração dos planos de previdência complementar e os seus efeitos na reserva de poupança dos consumidores, deve ser observado o seguinte:

“Um detalhe importante é que a taxa de administração se aplica sobre o patrimônio líquido do fundo, isso é, sobre o capital aplicado, acrescido dos rendimentos (ou deduzido das perdas). Este detalhe deve ser ressaltado tendo em conta haver certo desconhecimento, o que leva as pessoas a imaginarem que esta taxa só é devida sobre o retorno (rendimentos) da aplicação”.

Esse estudo ainda apresenta uma simulação dos efeitos da referida taxa sobre o saldo acumulado do investidor, como se segue:

**VALORES ACUMULADOS EM PLANOS COM DIFERENTES TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO (TA) PARA
UMA APLICAÇÃO MENSAL DE R\$ 100,00 COM TAXA DE JUROS DE 8,75% ANUAL***

PRAZO	DEPÓSITOS (R\$)	SEM TA (R\$)	TA = 1% AO ANO (R\$)	TA = 3% AO ANO (R\$)
-------	-----------------	--------------	----------------------	----------------------

¹¹ Interessante observar que, caso o trabalhador seja casado com uma mulher da sua idade, por exemplo, ele deverá reajustar o valor do resgate mensal para 227 retiradas de R\$ 811,00 em razão da maior expectativa de vida da mulher, com o fim de que esta possa continuar fazendo as retiradas da poupança herdada após a morte do investidor.

¹² <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguro-de-pessoas>, último acesso em 02/04/2013.

5 ANOS	6.000	7.428,21	7.235,80	6.869,22
10 ANOS	12.000	18.726,96	17.704,69	15.859,03
15 ANOS	18.000	35.913,03	32.851,28	27.624,06
20 ANOS	24.000	62.054,08	54.765,62	43.021,06
25 ANOS	30.000	101.816,19	86.471,70	63.171,23
30 ANOS	36.000	162.296,73	132.344,62	89.541,92
35 ANOS	42.000	254.291,27	198.714,38	124.053,46

*Fonte: Câmara dos Deputados - Taxas de Administração dos Planos de Previdência Complementar e os Efeitos na Reserva de Poupança dos Consumidores, 2009.

Com base nos dados estudados, o autor conclui:

“Para um período de 35 anos, por exemplo, a taxa de administração de 1% teria um “custo” de R\$ 55.576,88 para o consumidor, enquanto a uma taxa de 3% este custo atingiria R\$ 130.237,81. Nesse último caso, a “partilha” representou um percentual maior em taxas de administração do que em resultado para o poupador”.

Além disso, há ainda a Taxa de carregamento¹³, que pode ser cobrada no momento da aplicação e na ocasião do resgate, conforme estipulado em contrato.

Nos termos do Regulamento do Imposto de Renda - Decreto n.º 3.000/1999 - na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto poderá ser deduzida a quantia de R\$ 1.710,78 (2013) correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do referido imposto. Este valor está atualizado conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.142/2011. Com previsão na Lei n.º 9.250/95, essa vantagem é conhecida popularmente como isenção extra do Imposto de renda para o aposentado com mais de 65 anos.

Cabe lembrar que, de acordo o referido Regulamento do Imposto de Renda (art.74), na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de renda, poderão ser deduzidas, em sua totalidade, as contribuições feitas à previdência social (desde que o contribuinte tenha rendimentos tributáveis), inclusive aquelas realizadas na condição de Contribuinte Individual. Portanto, não somente a previdência privada oferece abatimento do Imposto de Renda, mas também a previdência social. Além disso, o Regulamento do Imposto de Renda determina que os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança são isentos de Imposto de Renda.

Por fim, é relevante saber as exigências para a dedução do Imposto de Renda relativas ao investimento na previdência privada, conforme dispõe o art. 6º da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 588, de 2005:

¹³ Segundo a Susep, <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguro-de-pessoas>, essa taxa representa o percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo participante, para fazer face as despesas administrativas, as de corretagem e as de colocação do Plano, cujo percentual máximo pela legislação vigente é de 10% para os planos estruturados na modalidade de contribuição variável.

As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência complementar e sociedades seguradoras domiciliadas no País e destinadas a custear benefícios complementares aos da Previdência Social, cujo ônus seja da própria pessoa física, ficam **condicionadas ao recolhimento**, também, de contribuições para o **regime geral de previdência social** ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada a contribuição mínima, e limitadas a 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual. **(grifou-se)**

CONCLUSÃO

Certamente, a previdência social não é um investimento em que se busca apenas o retorno financeiro, pois seu objetivo é muito mais amplo, incluindo também a proteção aos eventos de risco como, por exemplo, auxílio-doença, salário-maternidade, aposentadoria por invalidez, pensão por morte. Como o regime da previdência social é de repartição simples, nessas situações, poderá haver transferência líquida de recurso entre os segurados. Por exemplo, um segurado que acaba de se aposentar e falece sem deixar dependentes transfere uma receita ao sistema. Por outro lado, quando o segurado Contribuinte Individual recolhe apenas uma contribuição e falece em seguida, sua esposa ou seus pais poderão receber pensão por resto da vida - seu filho, até 21 anos. Da mesma forma, o segurado Contribuinte Individual poderá requerer aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença após um ano de contribuição. Essa é a essência do princípio da solidariedade exposto no art. 3º, I, da Constituição Federal.

O trabalhador autônomo, por exemplo, que pretendesse investir até R\$ 831,80 (valor para 2013), durante 30 anos para seu futuro, estaria obtendo vantagem econômica ao contribuir para a previdência social, nas condições da simulação, a partir do recebimento do 98.º benefício e, se viver até a idade esperada, obteria rentabilidade, ainda que indireta, elevada, considerando as possibilidades atuais de investimentos. Isso sem considerar os benefícios sociais (de risco) também oferecidos por este regime. Por outro lado, a previdência privada não impõe um limite máximo de contribuição e de benefício, permitindo um investimento de grande porte e consequentemente um benefício maior, sendo, assim, indicada para os trabalhadores de renda elevada. Por isso, esta é popularmente chamada de previdência complementar, pois complementa a renda do trabalhador, que, em tese, já está filiado à previdência social. Assim, a previdência social não repõe integralmente a renda dos que possuem remuneração elevada (acima de R\$ 4.159,00 - 2013). A este trabalhador, só lhe resta fazer sua própria poupança ou recorrer à previdência privada. Portanto, não há concorrência entre as previdências, pois ambas são indicadas para públicos distintos. Entretanto, na prática, ocorre que alguns trabalhadores preferem não aderir à previdência social e ir direto à previdência privada ou à poupança, principalmente devido à falta de informação sobre os institutos citados. Ressalta-se que a previdência social é obrigatória; a privada, facultativa.

Por fim, há benefício tributário (Imposto de Renda) para a previdência social, previdência privada e para poupança, ainda que em proporções diferentes. A previdência privada (apenas antes do início do recebimento da renda) e a poupança oferecem a possibilidade do resgate do saldo acumulado, além de permitirem investimentos elevados; a previdência social, não. Por outro lado, a previdência social oferece um amplo escopo de seguro, já incluso no valor da contribuição mensal, além de oferecer uma rentabilidade, ainda que indireta, maior para quem vive até a idade esperada, ou além desta, e contribui por 30 anos.

REFERÊNCIAS

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. Finanças Públicas Teoria e Prática no Brasil. Rio de Janeiro. 4.º ed. Elsevier.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: 17.º ed. Ímpetus, 2012.

KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. Salvador. 9.º ed. Editora Jus Podivm.

NEVES, César da Rocha; MIGON, Hélio dos Santos. Graduação Bayesiana de Taxas de Mortalidade: Uma Aplicação na Cobertura de Sobrevivência e na Avaliação da Provisão Matemática. Revista Brasileira de Risco e Seguro, V. 1, nº 0, Dezembro de 2004.

MANKIW, N. Gregory. Introdução à Economia. São Paulo. 3.º ed. Cengage Learning, 2005.

VEIGA, Luiz Humberto Cavalcante. Taxas de Administração dos Planos de Previdência Complementar e os Efeitos na Reserva de Poupança dos Consumidores. Câmara dos Deputados, 2009.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; SUGAHARA, Sonoe; SILVA, Danilo Cláudio da; SALLES, Elder Vieira. Tábuas de Mortalidade no Mercado Brasileiro de Seguros — Uma Comparação. IPEA, texto para discussão nº 1047. Rio de Janeiro, 2004. <http://www.ipea.gov.br>, último acesso em 13/04/2013.

<http://www.susep.gov.br>, último acesso em 12/04/2013.

<http://www.fenaprevi.org.br>, último acesso em 12/04/2013.

www.receita.fazenda.gov.br, último acesso em 10/04/2013.

www.ibge.gov.br, último acesso em 5/03/2013.

www.previdenciasocial.gov.br último acesso em 20/03/2013.

www.bb.com.br, último acesso em 20/03/2013.

ANEXO 1 – METODOLOGIA

As simulações financeiras aqui apresentadas são meras estimativas, não se constituindo em garantia, e têm como premissa que as contribuições previdenciárias foram recolhidas regularmente, e não levam em consideração os períodos de desemprego a que o trabalhador está sujeito, ocasião em que fica com dificuldades de manter seu compromisso com a previdência social. Além disso, presume-se que as contribuições e benefícios serão reajustados apenas pelo INPC, nos termos da Lei n.º 8.213/91, e que as regras previdenciárias manter-se-ão inalteradas ao longo do tempo ou que haverá regras de transição no caso de alterações legislativas. Além disso, a rentabilidade estimada para a previdência privada e a poupança só se mantém válida ao longo do tempo se a Taxa de Juros Selic ficar próxima de 7,5% a.a. e a inflação, cerca de 6% a.a.

Para estimar o valor do benefício da previdência privada (VGBL), calculou-se a média do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco. Aleatoriamente, foram escolhidos três planos de VGBL, um de cada banco, divulgados no site da Susep. Processo SUSEP: Bradesco, nº 15414.000366/2009-31; Caixa, nº 15414.002741/2012-82; Banco do Brasil, nº 15414.000464/2008-97, com a previsão das seguintes tábuas de mortalidade: AT-2000s, BR-EMSsb e AT-2000s respectivamente. Não há previsão de garantia de taxa de juros.

Além disso, estimou-se 1% a.a. sobre a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos para reversão de resultados financeiros no período de pagamento do capital segurado sob a forma de renda. O valor foi dividido em 13 e incluído no valor da renda mensal. Ressalta-se que a referida reversão é calculada sobre provisão técnica de excedentes financeiros, e não sobre a provisão matemática. Entretanto, considerando o percentual de reversão dos planos utilizados na simulação, entendeu-se que, por simplificação metodológica, o percentual de 1% a.a. sobre a provisão matemática de benefícios concedidos seria o mais realista, conforme rentabilidade real de 3% a.a. Certamente, o valor encontrado é apenas uma aproximação do que seria percebido na realidade.

Para cálculo do valor de renda mensal vitalícia, foi utilizado o simulador da Susep: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/calculo-vgbl>, modalidade de contratação, individual. No simulador, foram inseridos as seguintes características do investidor: Data de Nascimento do Segurado, 01/01/1978; Data de Nascimento do Beneficiário Indicado: mesma idade do segurado. Data Prevista para Concessão da Renda: 01/01/2043 (65 anos); Tipo de renda: Renda Mensal Vitalícia Reversível ao Beneficiário Indicado; Percentual de Reversão: 100%; Número de Rendas: 13; Valor do Saldo (Estimado ou Verificado) da Provisão Matemática, na Data Prevista para Concessão da Renda: inserido

pelo autor conforme fórmula de matemática financeira para juros compostos. $SA = C \frac{(1+i)^n - 1}{i}$ SA= saldo acumulado e C = contribuição mensal.

A rentabilidade real estimada para a previdência privada baseou-se na atual taxa Selic e na inflação dos últimos 12 meses, além da consulta da rentabilidade passada realizada nos sites abaixo:

http://www.bradescoprevidencia.com.br/Pages/Rentabilidade_Tabela.asp. Último acesso em 23/04/2013. Média da rentabilidade da previdência privada dos fundos divulgados para os últimos 12 meses.

<http://www2.brasilprev.com.br/NossosPlanos/Rentabilidade/Paginas/default.asp>. Último acesso em 23/04/2013. Média da rentabilidade da previdência privada dos fundos divulgados para os últimos 12 meses.

http://www.caixavidaeprevidencia.com.br/portal/site/CaixaVidaPrevidencia/rentabilidade_tabela/?vgnextoid=bb5966547d565110VgnVCM1000000a00660aRCRD. Média da rentabilidade da previdência privada dos fundos divulgados para os últimos 12 meses. Último acesso em 23/04/2013

Receitas e Despesas



Saldo Previdenciário e Arrecadação



Resultado das Áreas Urbana e Rural



NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (INPC DE ABRIL/2013)

No mês (Abril/2013)	R\$ 6,18 bilhões
Acumulado em 2013	R\$ 21,03 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 48,03 bilhões

Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Tabela 1

Evolução: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2012 e 2013) – Resultado de Abril – em R\$ milhões de Abril/2013 – INPC

	ABR-12 (A)	MAR-13 (B)	ABR-13 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A ABR)		VAR. %
						2012	2013	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3)	23.324,7	22.790,8	25.266,9	10,9	8,3	88.861,4	92.014,1	3,5
1.1 Arrecadação Líquida Urbana	22.723,6	22.303,7	22.821,2	2,3	0,4	85.148,3	88.243,6	3,6
1.2 Arrecadação Líquida Rural	601,0	486,4	532,5	9,5	(11,4)	1.872,9	1.856,4	(0,9)
1.3 Comprex	0,1	0,7	0,6	(17,4)	1.023,3	2,7	1,4	(47,1)
1.4 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	-	-	1.912,6	-	-	1.837,5	1.912,6	4,1
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	29.021,1	27.850,8	31.448,3	12,9	8,4	105.277,8	113.039,9	7,4
2.1 Benefícios Previdenciários	25.744,8	27.357,6	28.235,1	3,2	9,7	100.782,3	108.244,2	7,4
2.1.1 Urbano	19.961,2	21.410,7	21.496,7	0,4	7,7	77.932,9	83.574,3	7,2
2.1.2 Rural	5.783,6	5.947,0	6.738,4	13,3	16,5	22.849,3	24.669,9	8,0
2.2 Passivo Judicial	3.145,3	372,3	3.011,6	708,8	(4,3)	4.003,4	4.272,0	6,7
2.2.1 Urbano	2.438,7	291,4	2.292,9	686,8	(6,0)	3.102,1	3.266,4	5,3
2.2.2 Rural	706,6	80,9	718,7	788,0	1,7	901,4	1.005,6	11,6
2.3 Comprex	130,9	120,8	201,6	66,9	54,0	492,1	523,7	6,4
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(5.696,4)	(5.060,0)	(6.181,4)	22,2	8,5	(16.416,4)	(21.025,8)	28,1
3.1 Urbano (1.1 + 1.3 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	192,8	481,6	(1.169,4)	(342,8)	(706,5)	3.623,9	880,6	(75,7)
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(5.889,2)	(5.541,5)	(6.924,6)	25,0	17,6	(21.877,8)	(23.819,1)	8,9

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SPSPS/MPSP

A despesa com pagamento de benefícios urbano, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprex, foi de R\$ 24,0 bilhões, em abril de 2013, aumento de 9,9% (+R\$ 2,2 bilhões) em relação a março de 2013 e de 6,5% (+R\$ 1,5 bilhão), entre abril de 2013 e o mês correspondente de 2012. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi

de R\$ 7,5 bilhões em abril de 2013, elevação de 23,7% (+R\$ 1,4 bilhão), frente a março de 2013 e de 14,9% (+R\$ 967,0 milhões), quando comparado ao mês correspondente de 2012. Esses aumentos podem ser explicados pelo pagamento de sentenças judiciais, no mês de abril de 2013, no valor total de R\$ 3,0 bilhões, sendo R\$ 2,3 bilhões para a clientela urbana e R\$ 718,7 milhões, para o meio rural.

Em abril de 2013, a clientela urbana registrou superávit de R\$ 743,2 milhões. Já a clientela rural apresentou necessidade de financiamento de R\$ 6,9 bilhões, aumento de 25,0% (+R\$ 1,4 bilhão), em relação a março de 2013, e de 17,6% (+R\$ 1,0 bilhão), quando comparado a abril de 2012.

O primeiro quadrimestre de 2013 apresentou superávit de R\$ 2,8 bilhões, na clientela urbana, resultado de uma arrecadação líquida, incluída a Compensação Desoneração da Folha de Pagamento e Comprev, de 90,2 bilhões, e uma despesa com benefícios previdenciários urbanos mais as sentenças judiciais urbanas e Comprev, de R\$ 87,4 bilhões. Já a clientela rural registrou uma arrecadação líquida de R\$ 1,9 bilhão e despesa com benefícios previdenciários, incluindo o passivo judicial, de R\$ 25,7 bilhões, o que resultou em uma necessidade de financiamento de R\$ 23,8 bilhões. Esse baixo valor de arrecadação rural, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural é consequência da importante política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar.

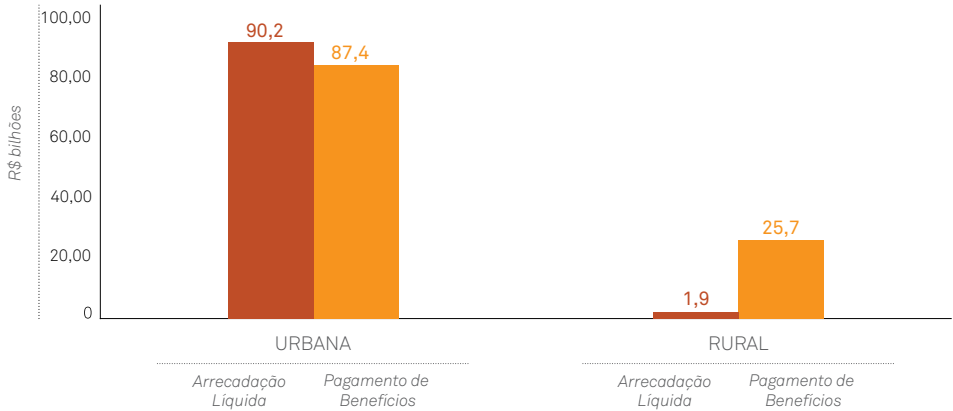


Gráfico 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Abril - R\$ bilhões de Abril/2013 - INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS

Resultado em Conjunto das Áreas Urbana e Rural



A arrecadação líquida da Previdência Social, em abril de 2013, foi de R\$ 25,3 bilhões, aumento de 10,9% (+R\$ 2,5 bilhões) frente a março de 2013 e de 8,3% (+R\$ 1,9 bilhão), quando comparado ao mesmo mês de 2012. As despesas com benefícios previdenciários alcançaram o montante de R\$ 31,4 bilhões, elevação de 12,9% (+R\$ 3,6 bilhões) em relação a março de 2013 e de 8,4% (+R\$ 2,4 bilhões), entre abril de 2013 e o mês correspondente de 2012, o que resultou na necessidade de financiamento de R\$ 6,2 bilhões, 22,2% (+R\$ 1,1 bilhão) superior que a necessidade de financiamento registrada em março de 2013, e 8,5% (+R\$ 485,0 milhões) frente a abril de 2012, conforme se pode ver na Tabela 2.

TABELA 2

Arrecadação Líquida, Benefícios
Previdenciários e Saldo
Previdenciário – Abr/2012,
Mar/2013 e Abr/2013 – Valores em
R\$ milhões de Abr/2013 - INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo
sistema Informar) • Elaboração: SPPS/MPS

	ABR-12 (A)	MAR-13 (B)	ABR-13 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A ABR)		VAR. %
						2012	2013	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	23.324,7	22.790,8	25.266,9	10,9	8,3	88.861,4	92.014,1	3,5
1.1. Receitas Correntes	24.353,9	23.705,8	24.663,2	4,0	1,3	95.280,7	96.909,4	1,7
Pessoa Física (1)	869,3	909,7	932,6	2,5	7,3	3.321,2	3.555,6	7,1
SIMPLES - Recolhimento em GPS (2)	993,0	1.060,4	1.071,6	1,1	7,9	3.911,2	4.274,0	9,3
SIMPLES - Repasse STN (3)	1.946,0	1.883,4	2.078,0	10,3	6,8	7.595,3	8.246,0	8,6
Empresas em Geral	15.361,8	14.350,1	14.625,0	1,9	(4,8)	61.226,7	58.908,2	(3,8)
Setores Desonerados - DARF	135,3	687,8	790,8	15,0	484,3	437,5	2.660,4	508,1
Entidades Filantrópicas (4)	169,7	181,5	175,8	(3,2)	3,6	688,7	713,7	3,6
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	1.473,5	1.542,5	1.675,9	8,6	13,7	5.639,7	5.822,3	3,2
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	623,6	591,1	620,9	5,0	(0,4)	2.321,2	2.450,6	5,6
Clubes de Futebol	12,9	10,9	14,3	31,3	11,6	42,6	46,3	8,7
Comercialização da Produção Rural (7)	448,8	314,9	375,0	19,1	(16,5)	1.221,2	1.171,6	(4,1)
Retenção (11%)	2.004,8	1.890,9	1.989,0	5,2	(0,8)	7.766,9	7.786,1	0,2
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (8)	36,9	12,8	20,5	60,0	(44,5)	101,8	61,0	(40,1)
Reclamatória Trabalhista	251,1	241,9	263,8	9,1	5,1	891,1	887,8	(0,4)
Outras Receitas	27,2	27,8	29,9	7,4	9,8	115,5	325,6	181,8
1.2. Recuperação de Créditos	1.287,2	1.548,2	1.147,3	(25,9)	(10,9)	4.641,5	4.845,5	4,4
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	0,1	0,7	0,6	(17,4)	1.023,3	2,7	1,4	(47,1)
Arrecadação / Lei 11.941/09	412,2	428,5	290,0	(32,3)	(29,6)	1.608,0	1.317,5	(18,1)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (9)	10,8	7,0	8,1	16,8	(24,9)	43,2	33,3	(22,8)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (10)	0,5	1,0	2,3	134,7	385,7	5,1	7,1	37,4
Depósitos Judiciais - Repasse STN (11)	198,4	346,6	130,0	(62,5)	(34,4)	426,0	763,1	79,1
Débitos (12)	71,2	101,2	79,0	(21,9)	11,0	289,8	283,5	(2,2)

	ABR-12 (A)	MAR-13 (B)	ABR-13 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)	ACUMULADO (JAN A ABR)		VAR. %
						2012	2013	
Parcelamentos Convencionais (13)	594,1	663,2	637,3	(3,9)	7,3	2.266,7	2.439,5	7,6
1.3. Restituições de Contribuições (14)	(21,2)	(26,9)	(16,8)	(37,5)	(20,7)	(85,9)	(64,8)	(24,5)
1.4. Transferências a Terceiros	(2.295,2)	(2.436,3)	(2.439,4)	0,1	6,3	(10.974,8)	(11.588,5)	5,6
1.5. Compensação da Desoneração - STN	0,0	0,0	1.912,6	-	-	0,0	1.912,6	-
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	29.021,1	27.850,8	31.448,3	12,9	8,4	105.277,8	113.039,9	7,4
Pagos pelo INSS	25.875,7	27.478,5	28.436,7	3,5	9,9	101.274,4	108.767,9	7,4
Sentenças Judiciais - TRF (15)	3.145,3	372,3	3.011,6	708,8	(4,3)	4.003,4	4.272,0	6,7
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(5.696,4)	(5.060,0)	(6.181,4)	22,2	8,5	(16.416,4)	(21.025,8)	28,1

No acumulado de janeiro a abril de 2013, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 92,0 bilhões e R\$ 113,0 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 21,0 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2012, a arrecadação líquida cresceu 3,5% (+R\$ 3,1 bilhões), as despesas com benefícios previdenciários 7,4% (+R\$ 7,8 bilhões) e a necessidade de financiamento 28,1% (+R\$ 4,6 bilhões).

Dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida no ano de 2013, os principais são: (i) o crescimento do mercado de trabalho formal; (ii) o empenho gerencial na expansão da arrecadação como um todo; (iii) a elevação do teto do RGPS a partir de janeiro de 2013, fato que ampliou a base de contribuição e elevou as receitas correntes.

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (i) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2013, que em abril determinou o valor recebido por 67,3% dos beneficiários da Previdência Social; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (iii) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2013, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2012, (iv) e, principalmente, o pagamento de precatórios e passivos judiciais pagos em abril/2013, conforme citado anteriormente.

Tabela 2 (continuação)

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Abr/2012, Mar/2013 e Abr/2013 – Valores em R\$ milhões de Abr/2013 – INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SPPS/MPS

Obs. Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada através do sistema INFORMAR e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa do INSS

(1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Seguro Especial e Facultativo

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do seguro empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.

(3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do seguro empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios..

(7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

(8) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(9) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pelo SRF e pelo INSS.

(10) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência

(11) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(12) Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(13) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

(14) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação

(15) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagos pelo INSS

Receitas Correntes e Mercado de Trabalho

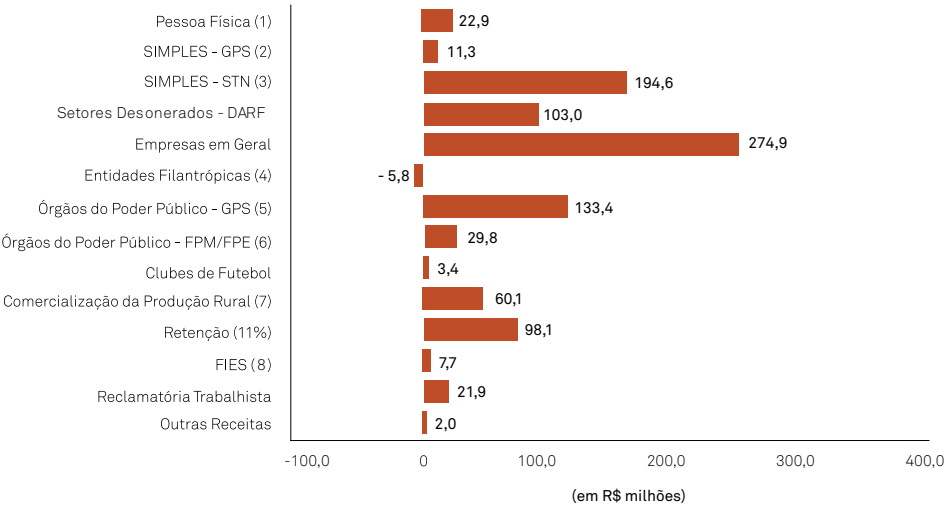


As receitas correntes foram de R\$ 24,7 bilhões, em abril de 2013, ocorrendo aumento de 4,0% (+R\$ 957,4 milhões), frente ao mês anterior, e de R\$ 1,3% (+R\$ 309,3 milhões), quando comparado a abril de 2013. Quase todas as rubricas apresentaram crescimento, entre abril e março de 2013, a exceção foi a rubrica de Entidades Filantrópicas, que diminuiu 3,2% (-R\$ 5,8 milhões). Com relação ao desempenho positivo, destaca-se a rubrica de Empresas em Geral, que aumentou 1,9% (+R\$ 274,9), as empresas optantes pelo SIMPLES, com elevação de 7,0% (+R\$ 205,8 milhões) e a Retenção (11%), que subiu 5,2% (+R\$ 98,1 milhões), e juntas representaram 80,1% do total das receitas correntes, conforme se pode ver no Gráfico 2.

Gráfico 2

Variação das Receitas Correntes (abril) de 2013 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Abril/2013 (INPC)

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*



No acumulado de janeiro a abril de 2013, as receitas correntes somaram R\$ 96,9 bilhões, 1,7% (+R\$ 1,6 bilhão) maior que o registrado no mesmo período de 2012. Cabe destacar as rubricas optantes pelo SIMPLES, inclusive a contribuição dos empregados, que aumentaram 8,8% (+R\$ 1,0 milhão), os setores desonerados, crescimento de 508,1% (+R\$ 2,2 bilhões) e a Pessoa Física, com aumento de 7,1% (+R\$ 234,5 milhões). Já a rubrica Empresas em Geral obteve redução de 3,8% (-R\$ 2,3 bilhões, conforme se pode ver no Gráfico 3

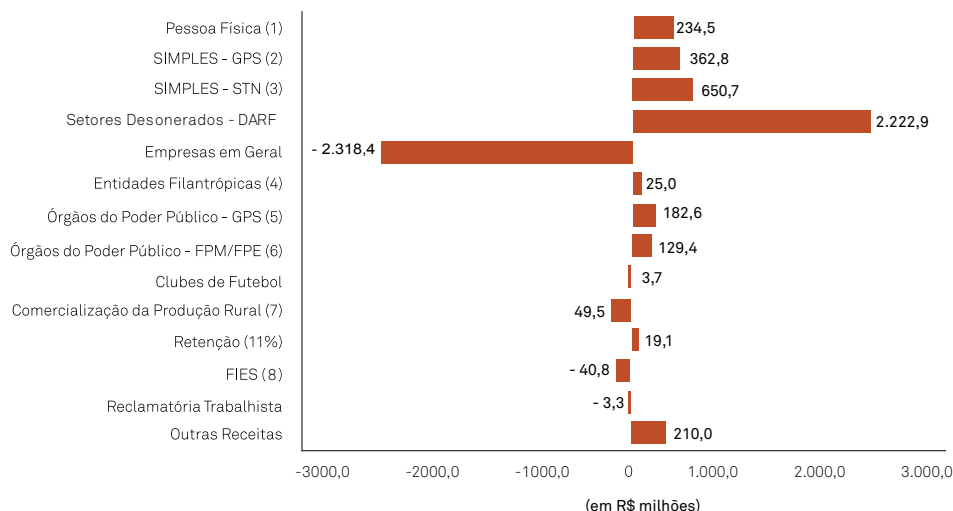


Gráfico 3

Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Abril) de 2013 em relação a 2012 - Em R\$ milhões de Abril/2013 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)

Elaboração: SPPS/MPs

De acordo com a análise desenvolvida, é possível deduzir que, as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho para o mês de março de 2013.



Mercado de Trabalho (Março 2013)

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, em março de 2013, foram gerados 112.450 postos de trabalho celetistas, o melhor resultado dos últimos três anos, o que representou uma expansão de 0,28% em relação ao estoque do mês anterior. Este resultado é oriundo de 1.849.148 admissões e de 1.736.698 desligamentos, ambos os segundos maiores para o período. No acumulado do ano, o emprego cresceu 0,77%, representando a criação de 306.068 postos de trabalho. Nos últimos 12 meses, verificou-se aumento de 1.097.338 postos de trabalho, o que equivale à expansão de 2,83% no número de empregos celetistas do País. Em termos setoriais, a elevação do emprego em março foi proveniente do crescimento do emprego em seis dos oito setores de atividade econômica, com os Serviços liderando a geração de empregos (+61.349 postos), seguido da Indústria de Transformação (+25.790 postos) e da Construção Civil (+19.709 postos). Os dois setores que revelaram queda no emprego foram a Agricultura (-4.434 postos) e Serviços Industriais de Utilidade Pública - SIUP (-335 postos). O emprego no conjunto das nove Áreas Metropolitanas cresceu 0,28% em março de 2013, representando a geração de 46.775 postos de trabalho. No Interior desses aglomerados urbanos, o aumento no emprego foi de 0,47% (+ 67.515 postos de trabalho), superior ao crescimento verificado para o conjunto das Áreas Metropolitanas.

De acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego – PME, o contingente de pessoas ocupadas

em março de 2013 foi estimado em 23,0 milhões para o conjunto das seis regiões, indicando um quadro de estabilidade frente a fevereiro. No confronto com março do ano passado, este contingente aumentou 1,2%, representando um adicional de 276 mil pessoas no intervalo de 12 meses. De fevereiro para março desse ano, a análise do contingente de ocupados segundo os grupamentos de atividade, para o conjunto das seis regiões, não assinalou variação significativa em nenhum dos grupamentos analisados. Em relação a março do ano passado, foi verificada elevação na Educação, saúde, administração pública (5,9%), queda nos Serviços domésticos (5,5%), enquanto os demais grupamentos não variaram. O número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no setor privado, em março de 2013, foi estimado em 11,4 milhões no conjunto das seis regiões pesquisadas. Este resultado não variou em relação a fevereiro e ficou 2,8% acima do obtido em março de 2012, o que representou um adicional de 309 mil postos de trabalho com carteira assinada no período de um ano. A massa de rendimento médio real habitual dos ocupados, foi estimada em 42,8 bilhões em março de 2013, apresentando queda de 0,6% frente a fevereiro de 2013. Na comparação com março do ano passado esta estimativa cresceu 1,6%.

Conforme a Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário – PIMES/IBGE, em março de 2013, o total do pessoal ocupado assalariado na indústria mostrou variação positiva de 0,2% frente ao mês imediatamente anterior, na série livre de influências sazonais, após registrar -0,3% em dezembro, -0,1% em janeiro e 0,0% em fevereiro. Com esses resultados, o índice de média móvel trimestral repetiu (0,0%) no trimestre encerrado em março o patamar verificado no mês anterior e permaneceu com o comportamento de estabilidade presente desde julho do ano passado. Ainda na série com ajuste sazonal, na comparação trimestre contra trimestre imediatamente anterior, o emprego industrial apontou variação negativa de 0,2% no primeiro trimestre de 2013, após assinalar ligeira variação positiva de 0,1% no último trimestre do ano passado. O emprego industrial mostrou queda de 0,6% no índice mensal de março de 2013, décimo oitavo resultado negativo consecutivo nesse tipo de confronto, mas o menos intenso desde janeiro do ano passado (-0,4%). No índice acumulado para o primeiro trimestre de 2013, o total do pessoal ocupado na indústria recuou 1,0% e apontou ligeira redução no ritmo de queda frente ao registrado no

último trimestre de 2012 (-1,2%), ambas as comparações contra igual período do ano anterior. A taxa anualizada, indicador acumulado nos últimos doze meses, ao recuar 1,4% em março de 2013, assinalou marcas próximas das registradas em dezembro (-1,4%), janeiro (-1,4%) e fevereiro (-1,5%). Setorialmente, ainda no índice mensal, o total do pessoal ocupado assalariado recuou em doze dos dezoito ramos pesquisados, com destaque para as pressões negativas vindas de vestuário (-5,5%), calçados e couro (-6,3%), outros produtos da indústria de transformação (-4,0%), produtos têxteis (-4,3%) e madeira (-4,7%). Por outro lado, os principais impactos positivos sobre a média da indústria foram observados nos setores de alimentos e bebidas (2,7%) e de borracha e plástico (2,7%).

Os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria – CNI, mostram que a atividade industrial voltou a crescer em março, dando continuidade à recuperação gradual iniciada em meados do segundo semestre do ano passado. O indicador dessazonalizado de faturamento real da indústria de transformação cresceu 3,6% em março frente ao mês anterior. Comparativamente ao mesmo mês do ano anterior, o indicador beirou a estabilidade (+0,2%) em março. A massa salarial real aumentou 0,8% em março frente ao mês anterior (indicador dessazonalizado). No primeiro trimestre, o indicador recuou 0,8% frente ao trimestre anterior. Comparativamente ao mesmo mês do ano anterior, a massa salarial avançou 1,5% em março. O rendimento médio real ficou estável em março frente ao mês anterior (indicador dessazonalizado). No primeiro trimestre, o indicador também ficou próximo à estabilidade (-0,1%) frente ao trimestre anterior. Comparativamente ao mesmo mês do ano anterior, o rendimento médio real expandiu 1,0% em março. O emprego manteve-se em expansão em 14 setores na passagem de fevereiro para março (na comparação anual). O setor Químicos aumentou o emprego em março, ante queda em fevereiro, enquanto o setor Produtos diversos mostrou um padrão inverso, de crescimento em fevereiro para queda do emprego em março, sempre na comparação anual. O rendimento médio real ficou estável em março frente ao mês anterior (indicador dessazonalizado). No primeiro trimestre, o indicador também ficou próximo à estabilidade (-0,1%) frente ao trimestre anterior. Comparativamente ao mesmo mês do ano anterior, o rendimento médio real expandiu 1,0% em março.

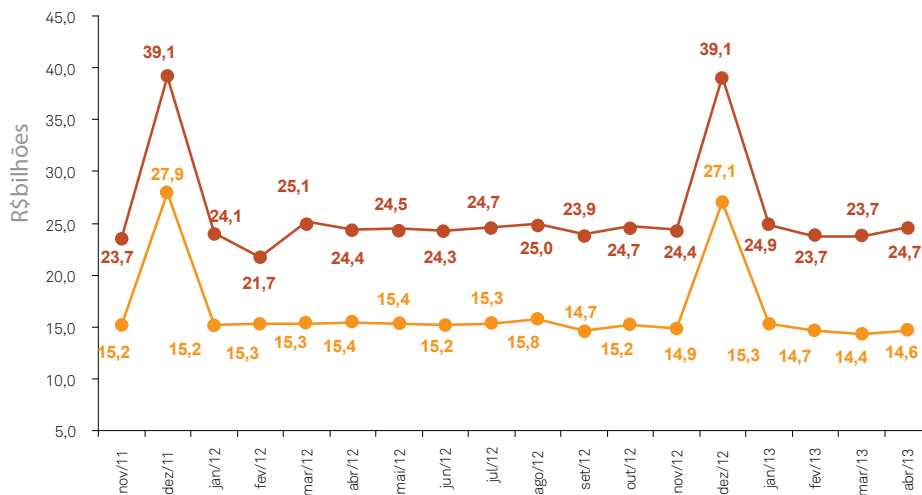


Gráfico 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Abril/2013 - INPC

Legendas

- Empresas em Geral
- Receitas correntes

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS

Receitas Oriundas de Medidas de Recuperação de Créditos

Em abril de 2013, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 1,1 bilhão, queda de 25,9% (-R\$ 400,9 milhões), em relação ao mês anterior, e de 10,9% (-R\$ 139,8 milhões), frente a março de 2012. Essa queda tem origem nos Depósitos Judiciais – Repasse STN que teve diminuição de 62,5% (-R\$ 216,6), pelos Parcelamentos Convencionais, que foi inferior 3,9% (-R\$ 25,9 milhões) e Arrecadação Decorrente da Lei 11.941/09 (conhecido como o Refis da crise) que também obteve redução de 32,3% (-R\$ 138,6 milhões), conforme se pode observar no Gráfico 5.

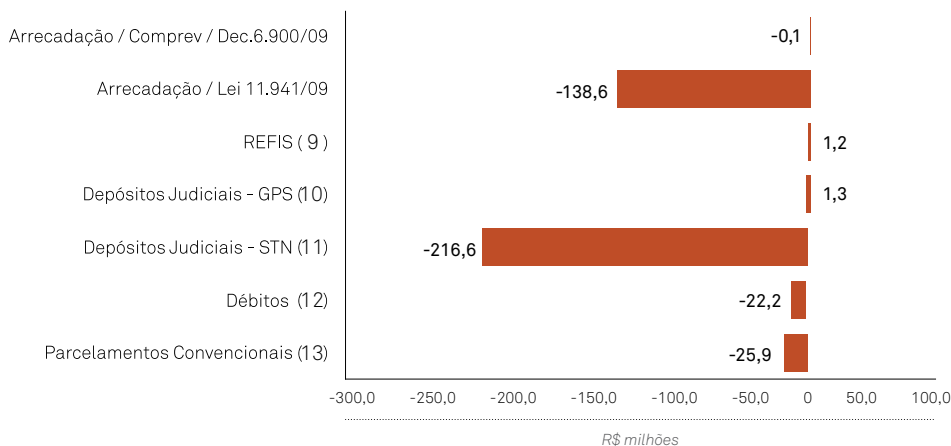


Gráfico 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Abril/2013) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Abril/2013 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)

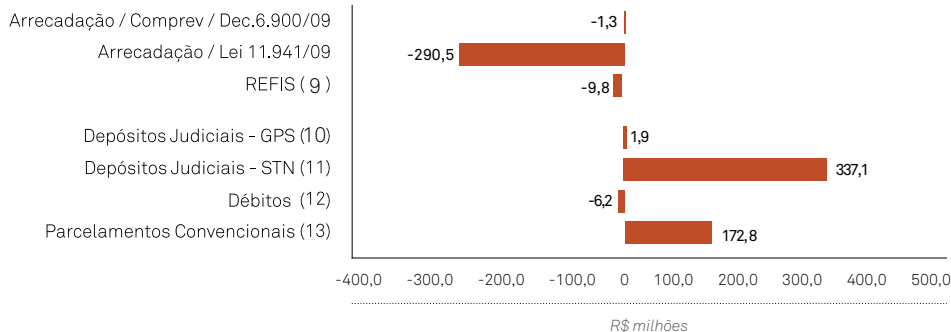
Elaboração: SPPS/MPS

No acumulado de janeiro a abril de 2013, as receitas originadas de recuperação registraram o montante de R\$ 4,8 bilhões, crescimento de 4,4% (+R\$ 204,0 milhões) em relação ao mesmo período de 2012. As rubricas Parcelamentos Convencionais e Depósitos Judiciais – Repasse STN apresentaram aumentos, respectivamente, de 7,6% (+R\$ 172,8 milhões) e 79,1% (+R\$ 337,1 milhões), entre o acumulado do primeiro quadrimestre de 2013 e o período correspondente de 2012. Com relação ao desempenho negativo, nessa mesma comparação, destacam-se as rubricas Arrecadação / Lei 11.941/09, que diminuiu 18,1% (-R\$ 290,5 milhões) e Débitos, que reduziu 2,2% (-R\$ 6,2 milhões), conforme pode ser visto no Gráfico 6.

Gráfico 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Abril) de 2013 em relação a 2012 - Em R\$ milhões de Abril/2013 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SPSS/MPS



Benefícios Emitidos e Concedidos

Em abril de 2013, a quantidade de benefícios emitidos foi de 30,4 milhões de benefícios, aumento de 3,7% (+1,1 milhão de benefícios) frente ao mesmo mês de 2012. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários tiveram o maior percentual de aumento, de 3,7% (+912,0 mil benefícios), seguido dos Benefícios Assistenciais que cresceram 3,5% (+137,6 mil benefícios) e os Benefícios Acidentários, que subiram 1,7% (+14,1 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Tabela 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Abr/2012, Mar/2013 e Abr/2013)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPSS/MPS

	ABR-12 (A)	MAR-13 (B)	ABR-13 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)
TOTAL	29.288.519	30.194.077	30.364.978	0,6	3,7
PREVIDENCIÁRIOS	24.545.077	25.307.730	25.457.036	0,6	3,7
Aposentadorias	16.310.974	16.843.134	16.904.326	0,4	3,6
Idade	8.551.418	8.867.222	8.902.059	0,4	4,1
Invalidez	3.027.920	3.073.976	3.080.384	0,2	1,7
Tempo de Contribuição	4.731.636	4.901.936	4.921.883	0,4	4,0
Pensão por Morte	6.851.791	7.010.894	7.027.411	0,2	2,6
Auxílio-Doença	1.235.009	1.296.541	1.352.317	4,3	9,5
Salário-Maternidade	75.394	77.316	89.726	16,1	19,0
Outros	71.909	79.845	83.256	4,3	15,8
ACIDENTÁRIOS	827.434	833.408	841.542	1,0	1,7
Aposentadorias	176.395	183.082	183.850	0,4	4,2

	ABR-12 (A)	MAR-13 (B)	ABR-13 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)
Pensão por Morte	123.452	121.875	121.743	(0,1)	(1,4)
Auxílio-Doença	168.969	167.310	174.528	4,3	3,3
Auxílio-Acidente	290.792	296.491	297.161	0,2	2,2
Auxílio-Suplementar	67.826	64.650	64.260	(0,6)	(5,3)
ASSISTENCIAIS	3.904.143	4.028.191	4.041.779	0,3	3,5
Amparos Assistenciais (LOAS)	3.644.591	3.806.979	3.823.136	0,4	4,9
Idoso	1.704.664	1.763.297	1.768.686	0,3	3,8
Portador de Deficiência	1.939.927	2.043.682	2.054.450	0,5	5,9
Pensões Mensais	13.373	-	-	-	(100,0)
Vitalícias					
Rendas Mensais	246.179	221.212	218.643	(1,2)	(11,2)
Vitalícias Idade	56.548	47.801	46.974	(1,7)	(16,9)
Invalidez	189.631	173.411	171.669	(1,0)	(9,5)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	11.865	24.748	24.621	(0,5)	107,5

Entre o mês de abril de 2013 e o mês correspondente de 2012, cabe destacar as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e o auxílio-doença, que cresceram, respectivamente, 4,1% (+350,6 mil aposentadorias), 4,0% (+190,2 mil aposentadorias) e 9,5% (+117,3 mil benefícios).

Da quantidade média de 30,2 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a abril de 2013, 57,8% (17,4 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 28,9% (8,7 milhões) a beneficiários da área rural e 13,3% (4,0 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2005 a 2013, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 27,9% no meio urbano, de 24,3% no meio rural e de 48,1% nos assistenciais.

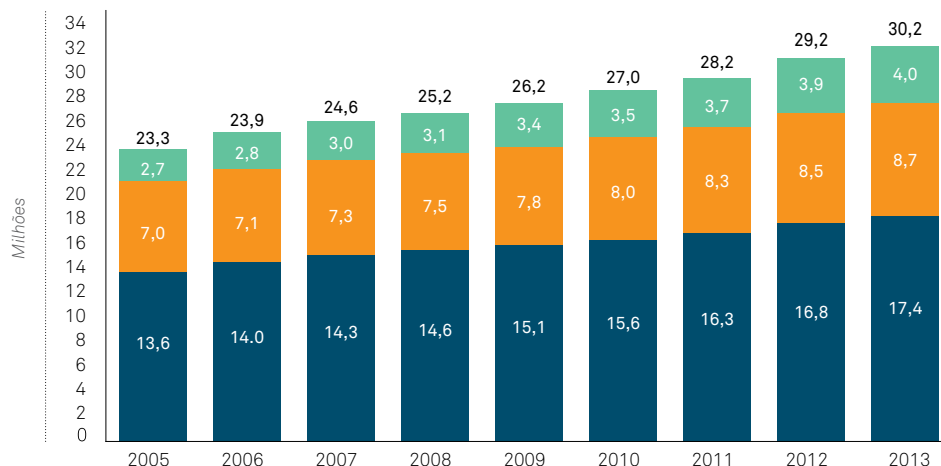


Tabela 3 (continuação)

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Abr/2012, Mar/2013 e Abr/2013)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPPS/MPs

Gráfico 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2005 a 2013) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Abril

Legenda

Urbano 
Rural 
Assistencial 

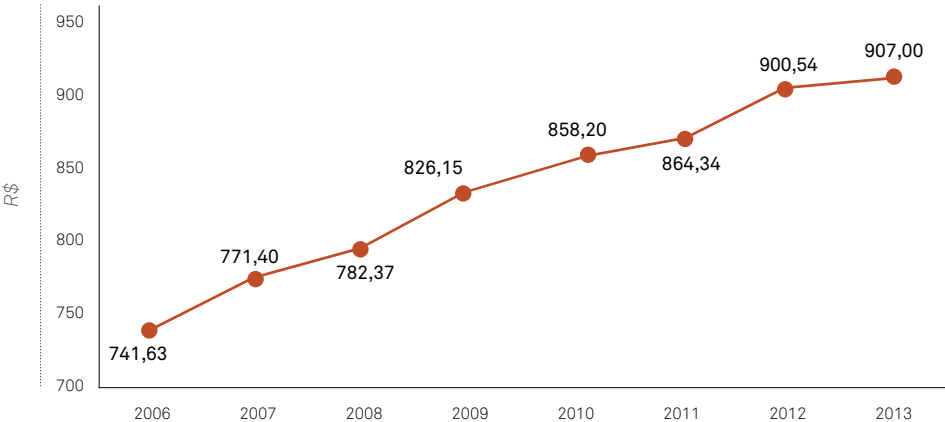
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPs

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 907,00 média de janeiro a abril de 2013, aumento de 0,7% em relação ao mesmo período de 2012. Entre o acumulado de janeiro a abril de 2013 e período correspondente de 2005, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 22,3% (Gráfico 8).

Gráfico 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (Média de Janeiro a Abril de cada ano) – 2006 a 2013 – em R\$ de Abril/2013 (INPC)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS • Elaboração: SPSPS/MPS



Em abril de 2013, foram concedidos 488,8 mil novos benefícios, aumento de 10,6% (+46,8 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 25,0% (+97,7 mil benefícios), quando comparado com abril de 2012. Todos os grandes grupos de benefícios apresentaram crescimento, entre abril de 2013 e o mês anterior. Os Benefícios Previdenciários tiveram elevação de 9,9% (+38,2 mil benefícios), os Acidentários 9,4% (+2,8 mil benefícios) e os Assistenciais 21,7% (+5,9 mil benefícios), nessa mesma comparação, conforme pode ser visto na Tabela 4.

Tabela 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Abril/2012, Março/2013 e Abril/2013 e acumulado de Janeiro a Abril (2012 e 2013))

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPSPS/MPS

	ABR-12 (A)	MAR13 (B)	ABR-13 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM..JAN. A MAR		VAR. %
						2012	2013	
TOTAL	391.013	441.934	488.760	10,6	25,0	1.551.647	1.676.998	8,1
PREVIDENCIÁRIOS	338.858	385.024	423.182	9,9	24,9	1.342.936	1.456.218	8,4
Aposentadorias	87.293	97.600	108.631	11,3	24,4	343.513	370.523	7,9
Idade	48.633	54.592	60.676	11,1	24,8	187.236	207.132	10,6
Invalidez	13.831	16.427	18.309	11,5	32,4	59.692	62.938	5,4
Tempo de Contribuição	24.829	26.581	29.646	11,5	19,4	96.585	100.453	4,0
Pensão por Morte	30.036	34.044	36.974	8,6	23,1	124.688	133.868	7,4

	ABR-12 (A)	MAR13 (B)	ABR-13 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM. JAN. A MAR		VAR. %
						2012	2013	
Auxílio-Doença	170.762	196.412	214.613	9,3	25,7	682.326	739.066	8,3
Salário-Maternidade	48.307	54.003	59.834	10,8	23,9	182.903	201.832	10,3
Outros	2.460	2.965	3.130	5,6	27,2	9.506	10.929	15,0
ACIDENTÁRIOS	26.761	29.609	32.380	9,4	21,0	108.379	111.722	3,1
Aposentadorias	906	980	1.099	12,1	21,3	3.899	3.746	(3,9)
Pensão por Morte	50	41	62	51,2	24,0	210	164	(21,9)
Auxílio-Doença	24.512	27.023	29.271	8,3	19,4	99.111	101.754	2,7
Auxílio-Acidente	1.285	1.549	1.925	24,3	49,8	5.128	6.004	17,1
Auxílio-Suplementar	8	16	23	43,8	187,5	31	54	74,2
ASSISTENCIAIS	25.330	27.245	33.151	21,7	30,9	99.906	108.769	8,9
Amparos Assistenciais - LOAS	25.306	27.245	33.151	21,7	31,0	99.813	108.769	9,0
Idoso	11.546	12.925	16.110	24,6	39,5	46.373	52.553	13,3
Portador de Deficiência	13.760	14.320	17.041	19,0	23,8	53.440	56.216	5,2
Pensões Mensais Vitalícias	24	-	-	-	(100,0)	93	-	(100,0)
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	64	56	47	(16,1)	(26,6)	426	289	(32,2)

Tabela 4 (continuação)

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Abril/2012, Março/2013 e Abril/2013 e acumulado de Janeiro a Abril (2012 e 2013))

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPPS/MPS

No acumulado de janeiro a abril de 2013, a quantidade de benefícios concedidos foi de 1,8 milhão de benefícios, crescimento de 8,1% (+125,3 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2012. Os Benefícios Assistenciais apresentaram maiores percentuais de aumento, de 8,9% (+8,9 mil benefícios), seguindo dos Benefícios Previdenciários, com crescimento de 8,4% (+113,3 mil benefícios) e os Benefícios Acidentários, que subiu 3,1% (+3,3 mil benefícios).

Cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

Anexos

Fluxo de Caixa

2013 (R\$ mil correntes)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPPS/MPS

ITENS DE RECEITA E DESPESA	JAN
1. SALDO INICIAL	22.305.733
2. RECEBIMENTOS	30.511.538
2.1. ARRECADAÇÃO	25.602.036
- Arrecadação Bancária	22.361.493
- SIMPLES (1)	2.338.433
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)	9.209
- Arrecadação /Comprev / Dec. 6.900/09	35
- Arrecadação / Lei 11.941/09	294.778
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (3)	20.280
- Arrecadação / DARF Setores Desonerados	478.134
- Depósitos Judiciais (4)	97.311
- Outros	10.354
- Restituições de Arrecadação	(7.991)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	10.069
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	13.228
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (5)	(2.263.450)
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.149.654
Arrecadação-SIMPLES/REFIS/PAES/LEI 11941/FIES	3.130.909
Arrecadação - DARF'S/Compensação Lei 12546	-
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin / COFINS - TRF)	641.012
- Concursos e Prognósticos	4.129
- Contribuição Social Sobre o Lucro	727.609
- COFINS	7.000

EM R\$ MIL - VALORES CORRENTES											
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM. 2013
13.907.290	21.615.860	15.232.973									22.305.733
42.277.820	30.168.909	39.785.288									142.743.556
24.472.271	25.129.020	25.844.261									101.047.588
21.409.934	21.793.799	22.529.677									88.094.903
1.883.417	1.872.392	2.078.003									8.172.246
8.752	6.925	8.134									33.021
77	722	599									1.432
295.608	426.027	289.972									1.306.385
6.999	12.722	20.480									60.480
687.264	683.748	790.809									2.639.955
185.300	344.576	130.037									757.224
7.714	14.885	13.375									46.328
(12.793)	(26.776)	(16.826)									(64.384)
(1.983)	(58.283)	(92.891)									(143.088)
9.175	9.144	21.662									53.209
11.084.043	(1.743.828)	1.982.715									9.059.480
6.714.315	6.832.856	12.029.541									32.726.367
2.882.754	3.003.978	3.180.293									12.197.934
-	-	1.912.610									1.912.610
228.627	364.640	2.999.196									4.233.474
24.716	55.308	9.564									93.717
571.801	558.635	367.936									2.225.981
204.272	360.683	233.051									805.006

continua ▀

Fluxo de Caixa (continuação)

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.

(4) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(6) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(7) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(8) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(9) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/ FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(10) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA	JAN
- COFINS/LOAS	2.512.830
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	108.000
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	-
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib Social s/ Lucro - Contrapartida)	-
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	18.166
3. PAGAMENTOS	35.754.936
3.1. PAGAMENTOS INSS	31.647.856
3.1.1. BENEFÍCIOS	30.615.166
- Total de Benefícios	30.853.294
- Devolução de Benefícios	(213.992)
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	27.586.827
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS	26.945.153
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (6)	641.674
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	3.028.338
3.1.1.2.1. EPU T.N.	86.366
3.1.1.2.2. LOAS	2.941.973
3.1.2. PESSOAL (7)	705.892
3.1.3. CUSTEIO (8)	326.798
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (9)	4.107.080
4. ARRECADACÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)	21.411.012
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1.1)	(6.175.815)
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEf. (4 – 3.1.1)	(9.204.154)
7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)	(5.243.398)
8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3) (10)	17.062.334

EM R\$ MIL - VALORES CORRENTES											
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM. 2013
2.704.966	2.393.559	3.186.859									10.798.214
90.500	95.000	140.000									433.500
-	-	-									-
-	-	-									-
6.680	1.055	32									25.932
31.658.325	33.517.149	37.791.967									138.722.378
29.153.120	31.095.143	35.352.558									127.248.677
28.208.303	30.214.850	34.635.738									123.674.057
28.476.557	30.613.275	34.661.770									124.604.895
(240.083)	(367.755)	-									(821.830)
25.376.648	27.687.443	31.448.318									112.099.235
25.144.093	27.317.284	28.436.676									107.843.205
232.555	370.159	3.011.642									4.256.030
2.831.656	2.527.407	3.187.420									11.574.822
79.953	79.393	81.738									327.450
2.751.702	2.448.014	3.105.682									11.247.372
782.169	695.668	518.331									2.702.061
162.648	184.625	198.488									872.559
2.505.205	2.422.006	2.439.410									11.473.701
21.915.535	22.657.141	25.266.914									91.250.602
(3.461.112)	(5.030.302)	(6.181.403)									(20.848.633)
(6.292.768)	(7.557.709)	(9.368.824)									(32.423.455)
10.619.495	(3.348.240)	1.993.321									4.021.178
24.526.785	18.267.620	17.226.293									26.326.910

Fluxo de Caixa

Abr/2013
(R\$ mil de Abr/2013 - INPC)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00)

(3) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.

(4) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(6) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(7) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(8) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(9) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP

(10) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA

1. SALDO INICIAL

2. RECEBIMENTOS

2.1. ARRECADAÇÃO

- Arrecadação Bancária
- SIMPLES (1)
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)
- Arrecadação /Comprev / Dec. 6.900/09
- Arrecadação / Lei 11.941/09
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (3)
- Arrecadação / DARF Setores Desonerados
- Depósitos Judiciais (4)
- Outras
- Restituições de Arrecadação

2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS

2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS

2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (5)

2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

- Arrecadação-SIMPLES/REFIS/PAES/LEI 11941/FIES
- Arrecadação - DARF'S/Compensação Lei 12546
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin / COFINS - TRF)
- Concursos e Prognósticos
- Operações de Crédito Externa
- COFINS
- COFINS/LOAS

VALORES EM MIL R\$ DE ABRIL/2013 - INPC							
ABR-12 I	MAR-13 II	ABR-13 III	VAR. III/II EM %	VAR. III/I EM %	ACUM. JAN. A ABR-12 - IV	ACUM. JAN. A ABR-13 - V	VAR. ACUM. V / IV EM %
19.226.430	21.743.399	15.232.973	(29,9)	(20,8)	5.375.005	13.356.005	148,5
30.847.837	30.296.747	41.647.351	37,5	35,0	138.757.329	143.712.639	3,6
25.619.840	25.227.121	27.706.324	9,8	8,1	99.836.249	101.689.991	1,9
22.936.536	21.922.388	22.529.677	2,8	(1,8)	89.907.745	88.863.595	(1,2)
1.945.972	1.883.440	2.078.003	10,3	6,8	7.595.300	8.245.989	8,6
10.834	6.966	8.134	16,8	(24,9)	43.169	33.324	(22,8)
53	726	599	(17,4)	1.023,3	2.718	1.438	(47,1)
412.167	428.541	289.972	(32,3)	(29,6)	1.608.014	1.317.496	(18,1)
36.918	12.797	20.480	60,0	(44,5)	101.820	60.987	(40,1)
135.345	687.782	790.809	15,0	484,3	437.484	2.660.415	508,1
198.359	346.609	130.037	(62,5)	(34,4)	426.004	763.142	79,1
12.179	14.973	13.375	(10,7)	9,8	24.735	46.686	88,7
(21.221)	(26.934)	(16.826)	(37,5)	(20,7)	(85.918)	(64.833)	(24,5)
(51.399)	(58.627)	(92.891)	58,4	80,7	(102.636)	(143.283)	39,6
18.727	9.198	21.662	135,5	15,7	98.155	53.600	(45,4)
(3.040.002)	(1.754.117)	1.982.715	(213,0)	(165,2)	11.210.750	9.142.552	(18,4)
8.300.670	6.873.172	12.029.541	75,0	44,9	27.714.811	32.969.778	19,0
2.104.330	3.021.702	3.180.293	5,2	51,1	8.100.687	12.303.909	51,9
-	-	1.912.610	-	-	-	1.912.610	-
3.110.396	366.791	2.999.196	717,7	(3,6)	4.055.369	4.249.378	4,8
29.261	55.635	9.564	(82,8)	(67,3)	129.497	94.410	(27,1)
-	-	-	-	-	-	-	-
-	362.811	233.051	(35,8)	-	788.113	809.692	2,7
2.118.025	2.407.681	3.186.859	32,4	50,5	10.767.460	10.887.836	1,1

continua ■

Fluxo de Caixa (continuação)

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.

(4) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(6) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(7) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(8) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(9) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(10) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA

- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros
- Contrib. Social sobre Lucro
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF

3. PAGAMENTOS

3.1. PAGAMENTOS INSS

3.1.1. BENEFÍCIOS

- Total de Benefícios
- Devolução de Benefícios

3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS

3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS

3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (6)

3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS

3.1.1.2.1. EPU T.N.

3.1.1.2.2. LOAS

3.1.2. PESSOAL (7)

3.1.3. CUSTEIO (8)

3.2. TRANSF. A TERCEIROS (9)

4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)

5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1.1)

6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEFL. (4 – 3.1.1)

7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)

8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3) (10)

VALORES EM MIL R\$ DE ABRIL/2013 - INPC							
ABR-12 I	MAR-13 II	ABR-13 III	VAR. III/II EM %	VAR. III/I EM %	ACUM. JAN. A ABR-12 - IV	ACUM. JAN. A ABR-13 - V	VAR. ACUM. V / IV EM %
78.765	95.561	140.000	46,5	77,7	466.086	436.998	(6,2)
-	-	-	-	-	-	-	-
859.894	561.931	367.936	(34,5)	(57,2)	3.375.059	2.248.615	(33,4)
-	1.061	32	(97,0)	-	32.539	26.330	(19,1)
35.068.640	33.714.909	37.791.967	12,1	7,8	130.979.784	139.912.897	6,8
32.773.451	31.278.613	35.352.558	13,0	7,9	120.004.971	128.324.372	6,9
31.728.306	30.393.126	34.635.738	14,0	9,2	115.994.728	124.715.521	7,5
31.908.249	30.793.901	34.661.770	12,6	8,6	116.673.334	125.656.007	7,7
(151.961)	(369.925)	-	(100,0)	(100,0)	(541.571)	(830.546)	53,4
29.021.091	27.850.806	31.448.318	12,9	8,4	105.277.787	113.039.910	7,4
25.875.745	27.478.463	28.436.676	3,5	9,9	101.274.376	108.767.885	7,4
3.145.347	372.343	3.011.642	708,8	(4,3)	4.003.411	4.272.025	6,7
2.707.214	2.542.319	3.187.420	25,4	17,7	10.716.940	11.675.611	8,9
84.076	79.862	81.738	2,3	(2,8)	344.561	330.358	(4,1)
2.623.138	2.462.458	3.105.682	26,1	18,4	10.372.379	11.345.253	9,4
704.217	699.773	518.331	(25,9)	(26,4)	3.155.748	2.727.641	(13,6)
340.928	185.714	198.488	6,9	(41,8)	854.495	881.210	3,1
2.295.189	2.436.297	2.439.410	0,1	6,3	10.974.813	11.588.525	5,6
23.324.651	22.790.824	25.266.914	10,9	8,3	88.861.436	90.101.466	1,4
(5.696.440)	(5.059.982)	(6.181.403)	22,2	8,5	(16.416.351)	(22.938.444)	39,7
(8.403.654)	(7.602.302)	(9.368.824)	23,2	11,5	(27.133.292)	(34.614.055)	27,6
(4.220.803)	(3.418.162)	3.855.384	(212,8)	(191,3)	7.777.546	3.799.742	(51,1)
15.005.627	18.325.237	19.088.357	4,2	27,2	15.005.627	18.325.237	22,1

conclusão ■

Tabela 3

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios

(R\$ milhões de Abr/2013 - INPC)

Fonte: CGF/INSS;

Elaboração: SPSPS/MPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação

(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		

VALORES REFERENTES AO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE ABRIL, A PREÇOS DE ABR/2013 INPC

2003	43.593	3.451	40.142	50.414	125,6	(10.272)
2004	48.245	4.016	44.229	58.118	131,4	(13.890)
2005	52.874	3.629	49.245	65.452	132,9	(16.207)
2006	57.615	4.879	52.737	71.073	134,8	(18.336)
2007	64.419	6.117	58.302	78.247	134,2	(19.945)
2008	72.272	7.841	64.432	81.321	126,2	(16.889)
2009	76.136	8.324	67.812	87.044	128,4	(19.231)
2010	83.174	8.938	74.236	95.038	128,0	(20.802)
2011	91.152	10.039	81.113	98.343	121,2	(17.230)
2012	99.836	10.975	88.861	105.278	118,5	(16.416)
2013	101.690	11.589	90.101	113.040	125,5	(22.938)
mar/11	22.924	2.079	20.845	27.285	130,9	(6.440)
abr/11	23.402	2.123	21.279	23.983	112,7	(2.704)
mai/11	24.064	2.194	21.870	23.993	109,7	(2.123)
jun/11	24.220	2.189	22.031	24.356	110,6	(2.325)
jul/11	24.951	2.241	22.710	27.070	119,2	(4.360)
ago/11	24.168	2.286	21.882	32.219	147,2	(10.337)
set/11	24.878	2.263	22.614	24.078	106,5	(1.464)
out/11	24.781	2.254	22.527	27.148	120,5	(4.620)
nov/11	40.163	2.335	37.828	32.502	85,9	5.326
dez/11	25.235	3.978	21.257	24.516	115,3	(3.260)
jan/12	22.700	2.386	20.315	25.872	127,4	(5.557)
fev/12	26.281	2.316	23.966	25.869	107,9	(1.903)
mar/12	25.620	2.295	23.325	29.021	124,4	(5.696)

continua ▀

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F=(C - D)
				(D)		
abr/12	25.601	2.345	23.256	25.998	111,8	(2.742)
mai/12	25.398	2.404	22.995	25.926	112,7	(2.931)
jun/12	25.958	2.371	23.587	26.319	111,6	(2.732)
jul/12	26.168	2.423	23.745	28.946	121,9	(5.201)
ago/12	25.060	2.431	22.629	34.274	151,5	(11.645)
set/12	25.657	2.387	23.271	26.201	112,6	(2.931)
out/12	25.687	2.442	23.245	28.811	123,9	(5.565)
nov/12	42.111	2.448	39.663	32.915	83,0	6.747
dez/12	25.957	4.178	21.779	28.061	128,8	(6.282)
jan/13	24.712	2.535	22.177	25.680	115,8	(3.502)
fev/13	25.227	2.436	22.791	27.851	122,2	(5.060)
mar/13	27.706	2.439	25.267	31.448	124,5	(6.181)

conclusão ■

Tabela 3 (continuação)

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Abr/2013 - INPC)



Gráfico 1

Arrecadação Líquida x Despesa com Benefícios (Acumulado até o mês de Abril de cada ano, em R\$ milhões de Abr/2013 - INPC)

Legenda

- Arrecadação Líquida
- Benefícios Previdenciários

*Secretaria de Políticas
de Previdência Social*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL